

# 34ª Reunião da Câmara Especial Recursal, CER.

 Brasília/DF. 9 de abril de 2013.

(Transcrição ipsis verbis) Empresa ProiXL Estenotipia

46A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA) 47— Bom dia a todos. Vamos dar início a nossa 34ª Reunião da Câmara Especial 48Recursal. Como primeiro informe, eu acho que possivelmente essa é a nossa 49última reunião, mais uma vez, é a última reunião, por enquanto porque o 50informe do nosso Departamento do Apoio aqui é de que todos os processos 51que haviam mandado para diligência no Ibama já retornaram, com as 52diligências cumpridas e nós não recebemos no último período nenhum 53processo novo, vindo do Ibama. A Câmara permanece suspensa, aguardando 54se o Ibama enviar novos processos, mas a princípio nós não temos mais 55processo sob a nossa responsabilidade para serem julgados nas próximas 56reuniões. Então, os colegas fiquem aí atentos para a possibilidade de serem 57convocados ordinariamente, mas a princípios nós não temos processos. O 58colega Bruno, representante da FBCN, pediu a palavra para uma comunicação.

60

610 SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) - Só para informar a 62vocês que agora nas vésperas da Reunião Plenária desse mês houve uma 63 grande renovação das entidades que representam a sociedade civil naquela 64parte referente ao CNEA. Para vocês terem uma ideia, das 11 entidades do 65CNEA a SOS Amazônia continuou como uma das representantes da Região 66Norte. A Proam que era Sudeste passou a nacional. E todas as outras são 67novas. Sendo que uma já havia participado do... Uma do Nordeste havia 68participado do Conama alguns anos passados. Então, houve uma renovação 69muito grande. Com essa renovação, foram renovadas também as designações 70das entidades nas várias Câmaras Técnicas do Conama, embora em princípio 71só deveria ter alterado a representação de cada uma das entidades que não 72voltaram, que não voltou, a questão mais política nós fizemos uma revisão de 73todo o quadro. Alterou até um pouquinho a FBCN, porque nós tínhamos uma 74suplência no Cipam e em na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, agora nós 75não temos mais nada com o Cipam e temos a titularidade e as duas suplências 76da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos junto o Planeta Verde, de São 77Paulo. Entendeu-se que na Câmara Especial Recursal não havia o que ser 78 discutido, primeiro porque na representação das entidades dos trabalhadores, 79que no sentido estrito são duas, a Contag e a CNTC, a Contag sempre tem 80declarado que não quer mais participar da Câmara Recursal. Então, não tinha 81o que discutir da representação da CNTC. E quanto à representação da FBCN 82não foi discutido e permaneceu, porque permaneceu, todo mundo estava 83consciente que estava permanecendo, mas não foi formalizada nenhuma 84decisão junto ao DConama, de alteração. Então, continua status quo antes. 85Com o limite de dois anos dos nossos mandados, o meu terminaria agora no 86dia 20, o 22, uma coisa dessa qualquer. Então, a FBCN já encaminhou a 87renovação do meu mandato, não providenciou do Igor porque é de junho, eu 88acho que CNTC não providenciou do Sérgio, que também é de junho. Então, é 89mais longa ainda. Porque nós tivemos Contag aqui esse tempo todo. Então, 90não tem problema. E nós fizemos, tomamos esse cuidado de encaminhar 91 porque se de repente precisa fazer uma reunião por qualquer motivo e saí 92aquele corre, corre. Então, regulariza e fica em standby como todo mundo está 93ficando enquanto standby. Então, era isso que eu estava querendo comunicar. 94Obrigado.

95

97A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA) 98— Agradeço ao Doutor Bruno o informe. É bom nesse período que nós estamos 99com os trabalhos suspensos, aguardando novos processos, que as 100representações estejam todas regulares e que haja representante de cada um 101dos membros da Câmara, como o senhor falou, se acontecer de precisar 102convocar uma reunião com pouco tempo, alguma situação de prescrição que 103nós não tenhamos problemas e nem precisemos sair correndo atrás da 104designação do colega.

105

106

1070 SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – Bom, ante o 108informe proclamado por Maíra, teria a considerar, primeiro deixar consignado 109nos anais mais uma vez que considero a experiência da Câmara Recursal 110experiência absolutamente vitoriosa e extraordinária, à medida certa para a 111Administração Pública Federal. Eu confesso que eu desconheço uma dose tão 112equilibrada de oficialidade, com dinamismo e com seriedade. Eu espero que 113isso sirva, contamine a Administração Pública Federal pela maturidade. E 114consignar o quanto eu tenho aprendido com os colegas que não participam 115diretamente no setor público por poder vivenciar a dificuldade de quem é 116autuado, dos interessados na lide, que também merecem todo um conjunto e 117um plexo de direitos fundamentais a ser considerados.

118

119

120A SRa. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA) 121- Obrigada Doutor Carlos Vitor. Está bom, eu dou a palavra aqui e ao Doutor 122Cid, o novo representante designado do Ibama. Para que ele faça as suas 123 considerações agora nos nossos informes. Dou as boas vindas ao colega, 124 possivelmente essa é a nossa última reunião, por enquanto, já que nós não 125temos processos sob a nossa responsabilidade. Todos os processos que 126estavam em diligência no Ibama já retornaram, nós vamos julgar nessa reunião 127e os processos novos que chegaram também já estão em pauta nessa 34ª 128Reunião. Então, nós não temos a perspectiva de uma convocação da nossa 129próxima reunião, só se recebermos novos processos. Mas, a despeito disso a 130sua designação merece os nossos aplausos, te damos as boas vindas aqui na 131nossa Câmara. Se tivermos outra reunião e certamente também nessa reunião 132de hoje nós vamos poder nos renovar e nos oxigenar com as suas 133 experiências, com o seu conhecimento, com o que você puder aportar aqui. 134Sempre a chegada de um novo membro na nossa Câmara oxigena os nossos 135entendimentos, oxigena as nossas ideias e preconceitos, quer dizer, conceitos 136já sempre concebidos nossos e é muito importante essa renovação e é sempre 137bem vinda aqui por todos nós. Então, recebo aqui o nosso caloroso 138acolhimento.

139

140

141**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama) –** Na verdade, eu só gostaria de me 142desculpar pelo atraso, acabei chegando lá no MMA, me deram o endereço 143errado, ignorava que tivesse uma sede, ainda peguei um super engarrafamento 144no Eixo Monumental, mas só para esclarecer, o passivo que existe de 145julgamento, na verdade de exaure hoje? Não há mais nada?

### 148A SRa. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)

149- O passivo que nós conhecemos, porque eventualmente...

152(Intervenções fora do microfone. Inaudível)

### 154A SRa. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)

155- Doutor CID, nós do que nós temos conhecimento todos os processos estão 156sendo julgados hoje. Eventualmente nós recebemos processos que são 157encontrados em regionais do Ibama ou aqui na sede o que presidente já 158despachou, mas como nós sabemos ficam nos escaninho da administração e 159alguém topa com eles e manda. Mas nesse momento nos últimos meses nós 160não temos recebido mais nada. Então, a expectativa é que agora nós fiquemos 161em suspenso aguardando a possibilidade de um envio de novos processos. Se 162isso acontecer nós esperamos, claro, que observada a questão de prescrição, 163nós esperamos ter um número considerável que justifique a mobilização de 164recursos humanos e financeiros para esta reunião. Para convocar a reunião. 165Mas, a princípio nós ficamos aguardando virem novos processos. Todos que 166nós temos aqui no Departamento de Apoio ao Conama, ou na relatoria dos 167colegas estão sendo julgados hoje. São cinco processos.

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama) –** Obrigado.

#### 173A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)

174– Então, a pedido do colega da CNI nós vamos dar início ao julgamento do item 175II da pauta. É o processo de número 02054000558/2005-16, em que é autuado 176Ladi Ceolatto, de relatoria da CNI. Está com a palavra o relator.

179(Intervenções fora do microfone. Inaudível)

### 182A SRa. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)

183– Só corrigindo. Esse processo se encontra com o representante da ICMBio, 184que abriu voto divergente na última reunião. Então, eu vou dar a palavra ao 185Doutor Carlos Vitor, representante do ICMBio, para que ele faça um breve 186relato para que nós consigamos nos lembrar do processo, até o momento, e aí 187sim profira o seu voto.

**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Trata-se de retorno 191de diligência, solicitada por esta Câmara para fins de ver esclarecida as 192situações de duas ações civis públicas, e também verificar se a área 193desmatada estava inserida em área da reserva legal, quantos hectares 194estavam dentro e fora da mesma reserva legal, e especificar, se possível, o 195bioma da área desmatada quando de floresta amazônica e quanto de cerrado.

196Bom, mas para a boa compreensão do processo, antes de verificar se houve o 197efetivo cumprimento das informações solicitadas junto à unidade sede da 198Procuradoria do Ibama, convém fazer um resgate para melhor compreensão do 199está em mesa para julgamento. Bom, trata-se de auto de infração lavrado em 200face de Ladi Ceolatto, por destruir, desmatar 690 hectares de floresta nativa, 201 objeto de especial preservação. A conduta foi tipificada pelo Artigo 37, do 3177, 202que consiste em destruir, danificar florestas nativas, ou plantadas, ou 203 vegetação fixadora de dano, protetora de mangues, o objeto de especial 204preservação. Bom, à folha 8 do processo consta a análise feita pelo Ibama dos 205 documentos apresentados pelo autuado. Após a notificação para apresentação 206dos referidos documentos, de folha 2. Nesta análise, pode-se destacar, faco 207uma citação aqui por reputá-la importante. Ao analisar os documentos 208 referentes ao desmatamento, identificamos que a autorização do Ibama se 209refere a 149 hectares, já autorização da Fema, de 697 hectares, era superior a 21080% da área total da propriedade de 3.153 hectares. Segundo esta autorização 211a Fema considerou a reserva legal de apenas 42,20%. Entretanto áreas com 212 vegetação de transição no Mato Grosso têm previsão legal de área de reserva 213 legal correspondente no mínimo a 80% da área total da propriedade, sendo 214também considerada objeto de especial preservação. Continua a manifestação 215do Ibama. Portanto, da área total autorizada pela Fema de 967 hectares, nesta 216análise foi apenas considerada a área desmatada regularizada da 630 217hectares, referente a 20% da área passiva de ser suprimida, respeitando-se a 218manutenção de reserva legal. Portanto, da área total desmatada, de 1470 219hectares, identificadas em campo no dia 15 de junho de 2005, estão 220autorizados por órgãos competentes cerca de 779, considerando 630 da Fema 221e 149 do Ibama. Então, o auto de infração e o termo embargo foram lavrados 222por desmatar 690 hectares. Bom, é um jogo dos números esse processo. 223Sobre o tema, o recurso esgrimido a esta Câmara estabelece que a área total a 224ser considerada seria de 4.991 hectares, ao tempo em que a área efetivamente 225 desmatada seria de 373 hectares. Isso é a posição do recorrente. A posição da 226Área Técnica do Ibama é já informação um 161, ao seu turno, pugna pela 227 consideração da área total como sendo de 5.241 hectares e considera como 228área desmatada 421 hectares. Tal posição foi acatada pelo presidente do 229 Ibama, que reduziu o valor da multa para R\$ 632.430. Circunstância que 230merece relevo por não ter sido evidenciado anteriormente. O então relator, o 231 ilustre representante da CNI, aqui presente conosco, expressa em seu voto 232 posição no sentido de que o cálculo correto da área a ser autuada corresponde 233a diferença da área total desmatada, a área total desmatada foi de 1.470 234hectares. É o nosso dado maior. E a soma das áreas legalmente autorizadas 235pela Fema e pelo Ibama, 947 hectares mais 149 hectares, o que dá 1.096 236hectares. Em julgamento datado em 06 de dezembro do ano passado esta 237Câmara admitiu o recurso e admitido o recurso entendeu pela inocorrência de 238prescrição e pugnou pela conversão do feito em diligência, após ultrapassada a 239alegação de incompetência do agente autuante, vencido nesse ponto 240específico, o relator. Em atendimento às diligências, a Procuradoria do Ibama 241em consulta ao site da justiça afirma que as ações civis públicas estão 242 pendentes de apreciação no Tribunal Regional Federal, da 1ª Região. Pela 243área técnica destaca-se a informação de que a área objeto da contenda estar 244completamente inserida no bioma amazônico e dista mais de 100 quilômetros 245do cerrado. É o relatório. As ponderações, bom, tentar... Somente é uma

246 discussão que tende a ser confusa. Aqui é o seguinte, o processo ele discute 247 um desmate identificado na propriedade em que há uma licença da Fema, uma 248 autorização para desmate da Fema, e uma autorização para desmate do 249 lbama. Então, qual é a discussão aqui? 1) se o bioma é o bioma amazônico ou 250 não, que essa a área técnica trouxe, embora verificando nos autos já havia 251 algumas informações que talvez dessem um respaldo para nós reconhecermos 252 o bioma amazônico. A informação técnica trazida a pedido da nossa diligência 253 confirma que o Bioma Cerrado, portanto, seria um outro percentual de reserva 254 legal, distaria a 100 quilômetros da área objeto da propriedade. A área em que 255 foi desmatada. Então, essa é uma discussão, uma outra discussão é a Fema 256 ela deu autorização para desmate tomando por base o referencial de 50% de 257 reserva legal. Eis que havia na época, como muito bem percebido pelo então, 258 relator, a Lei Complementar do Estado do Mato Grosso que estabelecia o 259 percentual de 50%. Lei essa... No cerrado e 50, mas nós estamos discutindo 260 na Amazônia Legal.

261

262

263**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – É porque havia uma 264dúvida se seria Cerrado ou Amazônia. Chegou-se à conclusão de que era 265Amazônia. Então, a minha pergunta era se no Cerrado era 50%. Sim. É o que 266prevê?

267

268

2690 SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) -O percentual.

270

271

272**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) –** Não. Mato Grosso não, o 273Cerrado. Não distingue fronteira, não é? A Lei Estadual.

274

275

276**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** –Então, é que mesmo 277sendo amazônico havia uma Lei Estadual que reduzia o percentual de 80 para 27850. E aí o que acontecia? Acabou. Então, houve uma ação civil pública 279ajuizada em que ficou consignada a suspensão dessa Lei Estadual, e aí 280interpretação nossa aqui vai passar pelo seguinte, à época da autuação vigia a 281Lei Estadual e não havia ação civil pública que foi posterior. Portanto, a 282autorização concedida pela Fema, para além de ser um ato administrativo com 283 todas as prerrogativas imanentes também tinha um super ganho em uma Lei 284Estadual que até então, gozava da presunção de validade. Eu vou só fechar 285aqui e nós voltamos ao debate. É o relatório. Eu acho que agora vai dar para 286acompanhar melhor, é que é um pouco confuso mesmo esse caso. As 287ponderações trazidas pelo então relator do feito, merecem guarida no ponto 288específico em que afirma que o cálculo correto da área a ser autuada 289corresponde à diferença da área total desmatada e a soma das áreas 290legalmente autorizadas pela Fema e pelo Ibama. O resultado deste cálculo é o 291de uma área desmatada de 373 hectares. O fundamento principal para tal 292 redução reside na necessidade de se considerar a vigência à época dos fatos, 293da Lei Complementar Mato-Grossense número 3.895, que definia a área de 294reserva legal no percentual de 50%, portanto, não poderia ter havia o redutivo 295aplicado pelo agente autuante de 50 para 20%, percentual de reserva legal na

296Amazônia. Registre-se que este é o entendimento consignado na sentenca da 297ação civil pública, de folha 160 a 161. Por fim, entende-se como adequada a 298incidência do Artigo 37 ao presente caso, por quanto o Bioma Amazônico é 299objeto de especial preservação, ante a dicção do Artigo 225 da Constituição. 300Por consequência dessa especial preservação, norma especial em face da 301norma geral, entende-se como desimportante para o presente caso a 302informação sobre se tratar de reserva legal ou não. Então, já evidencia um 303 pouco mais, nós temos que fazer como que capítulos aqui nessa discussão. 304Bom, como eu estava dizendo, uma discussão importante que nós temos que 305 estabelecer aqui é se nós vamos reconhecer o percentual da Lei Estadual 306Matro-Grossense até antes de ela ser impugnada judicialmente, decisão a que 307me filio ao relator. O efeito prático é o seguinte, dos 1.470 hectares que foram 308desmatados, é um cálculo que depois o processo ele varia muito com várias 309posições. E aí o Marcos ele traz realmente, a meu ver, o fio da balança, que é 3100 dos 1.470 nós tínhamos 149 hectares autorizados pelo Ibama, com mais 947 311autorizados pela Fema. Então, somando esses dois valores e abatendo do total 312desmatado, o que remanescer é o desmate ilegal. E desse cálculo, que é o 313cálculo feito pelo relator, e desse cálculo o que se tem é um desmate de 373. 314consignando que o auto de infração ele estabelece uma área desmatada de 315forma ilegal de 690. O presidente do Ibama reduziu para 420. E eu a minha 316posição, que nada mais do que uma cópia da posição do então relator, é para 317reduzir um pouco mais, de 421 para 373, mantendo... Essa é uma discussão 318que tem que ser feita. Outra discussão é se nós vamos considerar esta área 319como objeto de especial preservação, que é um tema, a meu ver, salvo melhor 320juízo, já posições já consolidada de todos. E a terceira discussão é a diligência 321 nossa pedia para que fosse esmiucado, inclusive isso é citado no voto do 322nosso então, relator, esmiuçasse o que era a reserva legal e o que não era. A 323 meu ver, e aí eu submeto a todos, ao meu ver, eu tenho conviçção de que para 324esta tipificação específica, nesse contexto, saber se é ou não reserva legal 325 perde relevo considerando o tipo C de objeto de especial preservação. Nós não 326 estamos discutindo as outras tipificações. Esta é a proposta.

327328

## 329**A SR**<sup>a</sup>. **JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)** 330**-** Estão abertos os debates, os colegas têm algum esclarecimento? Então, por 331favor.

332333

334**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI)** – Eu não tive acesso ao resultado da 335diligência, mas eu acho que o representante do ICMBio resumiu muito bem eu 336só queria relembrar o que eu coloquei no meu voto lá em dezembro. Primeiro 337esta questão dos números, que o Carlos lembrou muito bem, de mil 338quatrocentos e poucos hectares que eram objeto de desmatamento, abateu-se 339o que avia sido autorizado pelo órgão estadual e o que havia sido autorizado 340pelo Ibama, considerando que a reserva legal no Estado do Mato Grosso era 341de 50%, por causa de uma Lei Complementar Estadual vigente à época, 342vigente e aplicável à época do fato, reduzindo-se então nós chegamos à área 343total desmatada de 373 hectares. Eu prossegui no meu voto questionando 344primeiro que ainda que se considerasse 373 hectares como uma área 345desmatada, sem respaldo jurídico, ilegalmente, a conduta havia sido

346enquadrada de forma equivocada, por que na época eu entendi assim? Porque 347mesmo que estivesse em Floresta Amazônica, que é o que foi confirmado 348agora pela diligência, não seria objeto de especial preservação. Como o Carlos 349trouxe, apesar de acho, de já ser um argumento aqui debatido nesta Câmara e 350a jurisprudência da Câmara por maioria entende que a conduta do Artigo 37 ela 351se aplica pelos desmatamentos ocorridos na Amazônia Legal, mas eu sou voto 352 divergente nesse caso, eu entendo que não, eu entendo que o sentido da Lei 353de Crimes Ambientais, o sentido do Artigo 37, do Decreto 3.179, e do Artigo 50 354da Lei de Crimes Ambientais, era proteger, tipificar como esse crime específico 355apenas a vegetação que fixa dunas e protege os mangues, e é até 356interessante, eu trouxe esse artigo do Luciano Pizzatto, ele é engenheiro 357florestal e ele foi Deputado entre os anos de 89 a 2003, participou ativamente 358da elaboração da Lei de Crimes Ambientais, e ele traz esse artigo interessante, 359como foi construído o texto da lei 9.605. E no capítulo 3 do artigo ele deixa bem 360claro que a redação saiu mal feita, mas que a intenção era proteger as dunas e 361os mangues realmente, não era para enquadrar como os biomas que estão lá 362no 225 da Constituição, no § 4º. Então, essa era a outra questão que nós 363poderíamos debater, e caso a Câmara entenda que realmente não se tratava 364de área de objeto de especial preservação, proteção, aí sim seria pertinente 365averiguar quanto disso estava desses 373 hectares estavam inseridos em área 366de reserva legal, e quantos estariam fora de área de reserva legal, para isso 367nós encontraríamos a tipificação correta, se não fosse a do 37. Então, eu acho 368que essas discussões que estão na mesa. Eu só queria voltar a esclarecer 369para relembrar o que eu havia colocado no meu voto. 370

371

372**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Eu posso fazer uma 373complementação? Só para deixar bem transparente para todos. A diligência ela 374trouxe uma informação de que o desmatamento não autorizado pelos cálculos 375da área técnica chegaria a 750 hectares, o que constitui uma verdadeira 376diversidade de informações nos autos. 750 hectares seria superior à autuação 377inicial de 690. Deixo de acatar essa manifestação por quanto desprovida de 378fundamentação. Não vi debaixo de onde se extraiu esse elemento, apenas 379para deixar consignado, em que pese o esforço e o conjunto de mapas 380bastante didáticos para nós da Área Jurídica. Eu deixo de absorver por 381ausência de fundamentação, o que atrairia uma boa discussão a respeito de 382endurecimento das penas na Câmara Recursal. Certamente já deve ter havido 383em algum momento, mas me parece que não é o caso neste momento.

384

385

386**O** SR. ANDERSON BARRETO ARRUDA (Assessoria Técnica do 387**DCONAMA)** – Doutor Carlos Vitor, salvo engano o Decreto 6.514 impede.

388 389

390**A SR**<sup>a</sup>. **JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)** 391**–** Alguém mais quer se manifestar, esclarecer algum ponto tanto com o colega 392 relato quanto com o colega que pediu vista do processo?

393

394

3950 SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) - Na realidade, nós 396temos só uma proposta, porque as duas se complementam. Não é? Quer dizer, 397acompanhar o relator, acompanhar o ICMBio é a mesma coisa.

398 399

400A SRa. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA) 401- Só tem um... Na segunda parte não. No enquadramento da conduta não 402porque o voto do reduzir provimento parcial para reduzir a área objeto do auto 403de infração para 373,2404 hectares, mas o enquadramento da conduta não é 404em área objeto de especial preservação. O voto divergente nessa parte do 405representante do ICMBio é pela redução da área para 373,2404, mas 406enquadrando a conduta, se não me engano, no Artigo 37, mas já é o 407enquadramento do auto. Então, mantém o auto nesse particular, no 408 enquadramento da conduta. Nós temos esses dois, o voto do relator e o voto 409 divergente. Na realidade, como nós votamos e por maioria ganhou na última 410sessão em que esse processo foi votado, como foi maioria pela conversão do 411 julgamento em diligência, agora nós temos o voto do ICMBio. Então, ou nós 412acompanhamos o ICMBio ou então a divergência é pelo voto do relator, ou por 413 outro posicionamento que é que os colegas guiserem apontar.

414

415

4160 SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) - Eu sugiro a 417 presidência dividir a votação em duas etapas. Primeiro da parte que não tem 418 divergência, é incontroversa, que deve ser e depois nós discutirmos, até se 419 guiser discutir, e votar a segunda parte.

420 421

422A SRa. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)

423- Vamos então seguir a sugestão do colega da FBCN e vamos votar a primeira 424parte, e depois nós votamos a primeira parte em relação ao provimento do 425 recurso para reduzir ou não a área, e a segunda parte em relação ao 426 enquadramento da conduta, depois nós podemos como é que vai consignar 427isso no resultado. Mas, só para facilitar o nosso encaminhamento, vamos 428 seguir então a sugestão da FBCN. Então, os colegas podem votar em relação 429à primeira parte.

430

431

432**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** FBCN vota de acordo 433com CNI e ICMBio quanto a redução da área.

434 435

4360 SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) - CNTC acompanha o 437ICMBio e o voto do relator.

438 439

440**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama) –** O Ibama também acompanha.

441 442

443A SRa. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA) 444- MMA também acompanha. Então essa parte o voto é por unanimidade em

445relação à redução da área descrita na conduta do auto de infração, até 446373,0424 hectares. Vamos passar então a colher os votos em relação ao 447enquadramento da conduta. Se trata de área objeto de especial preservação, 448enquadrada no Artigo 37 ou não. Então, aí nós temos a divergência do ICMBio 449nesse ponto específico. Está aberta a palavra para os colegas votarem.

450 451

452**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** Eu peço que os dois, 453CNI e ICMBio, em um minuto cada só deem um esclarecimento do ponto de 454vista para facilitar...

455

456

457**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) –** O argumento que eu trouxe era que 458uma vez reduzida a área teríamos que enfrentar também a questão da 459tipificação. No auto de infração o fiscal do Ibama ele tipificou a conduta com 460base no Artigo 37 do então Decreto 3.179, que diz: destruir ou danificar 461florestas nativas ou plantadas, ou vegetação fixadora de dunas, protetora de 462 mangues, objeto de especial preservação". Uma parte da doutrina e até nossa 463 aqui, da nossa jurisprudência da Câmara, entende que essa expressão objeto 464de especial preservação ela se estende, ela inclui qualquer área e aí fazendo 465uma interpretação disso, combinado com o Artigo 225 § 4º da Constituição, que 466considera lá alguns biomas como de patrimônio nacional, qualquer 467desmatamento nessas áreas lá descritas no Artigo 225, § 4º por serem de 468 objeto de especial preservação, segundo essa interpretação teriam que ser 469tipificados com base no 37. Eu tenho uma posição, uma opinião diferente, eu 470entendo que o Artigo 37 ele é específico para áreas, florestas nativas ou 471 plantadas, ou vegetação fixadora de dunas e protetoras de mangues, quer 472 dizer, foi uma preocupação do legislador específica para as vegetações que 473 fixam dunas e protegem mangues. E nisso eu trouxe até essa doutrina, como 474eu falei, de um engenheiro que foi Deputado à época da elaboração da Lei, ele 475traz uma narrativa como foi construída a lei, a 9.605. vou pedir permissão aqui 476só para ler alguns trechos, eu não quero cansar os colegas que: "alguns 477autores e autoridades ambientais para suprir..." Vou ler de novo. "Como 478mostrado no artigo anterior, a Lei 9.605 entre as suas omissões ou 479interpretação equivocados, ao não tipificar genericamente o corte de árvores ou 480 vegetação nativa como crime, além de seguir uma lógico também procurou não 481 criar mecanismos de aplicação discricionária. Alguns autores e autoridades 482ambientais, para suprir esta situação por inconformismo ou para tentar conter 483 efeitos exagerados, interpretam que o Artigo 50 da lei de crimes ambientais, 484que é um crime com a redação idêntica à infração do Artigo 37, que esse artigo 48550 se aplica a toda e qualquer vegetação que possua algum mecanismo de 486especial proteção". Isso é o que autor fala, o ele que critica na verdade. Quanto 487aos termos florestas nativas ou plantadas, ou vegetação fixadora, salvo raras 488interpretações, não existe dúvida de que se referem a uma ampla relação de 489 qualquer tipologia vegetal de proteção e fixação das dunas. Essas dunas 490tipificadas ainda quando servindo de proteção a mangues, nesse caso, podem 491 passar para a condição de área de preservação permanente, após ato que as 492transforme em objeto de especial proteção. Continua o autor. Sei dos 493 argumentos que defendem a referência ao objeto de especial proteção, 494interpretando a lei de modo a que se refira às demais formas de florestas ou

495 vegetação protegida, como as espécies declaradas em risco de extinção. Mata 496Atlântica e outras. Mas esse não é o caso, pois o crime claramente tipificado no 497Artigo 50, abrangendo qualquer forma de cobertura vegetal, nativa ou plantada. 498quando situada nas dunas que sirvam de proteção a mangue e só no caso 499destas dunas seria um objeto de especial proteção, como previsto no Código 500Florestal, no antigo Código Florestal. Portanto, esse tipo de situação é 501específica e a vegetação natural ao ser cortada ou danificada é tipificada como 502crime nos Artigos que as protegem quando situadas em APP, criando ainda 503conflito com a linha F do artigo, do Código Florestal antigo. Só para concluir 504aqui, ou seja, qualquer forma de floresta ou vegetação natural em dunas só 505serão APP quando declarada como tal por ato do poder público. Até mesmo 506porque dunas em muitas regiões podem ser novas e se deslocar para áreas 507povoadas ou utilizadas. O ato de declarar uma vegetação de floresta de 508determinada área de APP, ou fixar duna deve ser específico, ou muito claro 509 sobre a que dunas ou regiões, ou que tipologia se refere. Só para concluir, que 510ali começa a dizer o conceito de dunas, restinga, concluindo quanto a lei de 511Crimes Ambientais ela sem dúvida garantiu a proteção a dunas quando na 512 situação descrita, incluindo também as floresta plantadas no tipo penal do 513Artigo 50. O seu contexto foi mantido na sanção da lei por ter tomado com 514estes cuidados, se contraponto à situação criada em outro exemplo, o tipo 515penal da caça, que teve veto parcial, isso será objeto do próximo texto. Quer 516dizer, o que o autor argumenta é que ele reconhece o que diz lá o 225, essas 517interpretações, mas a intenção realmente do legislador era tipificar 518desmatamentos ocorridos somente nas vegetações que protegem dunas e 519fixam mangues. E esse é um argumento que eu trouxe no meu voto. Eu 520entendo que o desmatamento ocorrido em área de Amazônia legal ele não 521 deve ser necessariamente enquadrado, a não ser que seja uma área que 522proteja dunas ou mangues, aí até difícil pensar isso na Amazônia Legal, não 523sei se têm dunas e mangues lá, mas deveria, contudo, ser enquadrado em 524outra conduta, e aí poderia ser a do 39, se foi em área de Reserva Legal, é por 525isso na diligência eu pedi para acrescentar esse detalhe, quanto desses 526desmatamentos foi em área de Reserva Legal e quanto estaria fora dele. Só 527resumindo, é isso. Eu entendo que não se trata de área de objeto de especial 528preservação.

529530

531**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Atendendo ao 532 pedido do nosso amigo Bruno. Bruno, esse entendimento do objeto especial de 533 preservação é um entendimento que já é consagrado tanto no histórico das 534 Procuradorias do Ibama, do ICMBio, como também na própria Câmara 535 Recursal. Sempre houve esse entendimento por maioria por reconhecer que a 536 área de Amazônia Legal era objeto de especial preservação. E qual é o 537 fundamento disso para além do argumento formal desses posicionamentos 538 dominantes? A razão de ser é de que aproveitando a explicação do Marcos, 539 primeiro se foi a intenção do legislador nós temos que distinguir a *Mens Legis*, 540 da *Mens Legislatoris*, muitas vezes a *Mens Legislatoris* é da traída pela *Mens* 541 *Legis*, e nesse caso se incide traição, se cuida foi uma traição benéfica porque 542 atirou errado e acertou em cheio, considerando que a Amazônia Legal tem um 543 tratamento específico realmente da Constituição, e também especialmente 544 porque nesse caso concreto está mais do que atestado para além de ser o

545conceito amplo de Amazônia Legal, nós estamos falando aqui de Bioma 546Amazônico *stricto sensu*, é o Bioma Amazônico que dista 100 quilômetros do 547Bioma Cerrado, segundo atesta a área técnica. Então, para nós fica bastante 548clara a incidência desse objeto de especial preservação, até pela redação do 549Artigo 37 que aponta uma alternatividade entre fixadora de dunas e objeto de 550especial preservação, pelo menos é assim que nós lemos aquele dispositivo 551revogado, mas vigente aqui para a discussão.

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama)** – Eu gostaria de fazer uma 555consideração, se for me dada a palavra. Só para reforçar o que Doutor Carlos 556Vitor acabou de falar, de fato eu queria confirmar a informação de que eu 557desconheço os precedentes aqui do Conama, mas da parte da Procuradoria do 558Ibama esse entendimento realmente é consagrado, existem centenas de 559pareceres nesse sentido. Literalmente a interpretação que nós damos é que 560quando o dispositivo fala objeto de especial preservação, essa locução ela 561adjetiva não só vegetação fixadora de dunas e protetora de mangues, como o 562substantivo florestas. E como existe uma diversidade de legislações a partir, 563inclusive do Artigo 225 § 4º, que confere à Amazônia Legal essa qualidade, 564esse regime de especial preservação, tanto a Constituição quanto o... Desde o 565antigo Código Florestal também. Então, a nossa interpretação, e assim nós o 566fizemos já há muito tempo, foi nesse sentido de que de fato numa situação de 567desmatamento que abrange a floresta Amazônia Legal, que se deveria fazer a 568tipificação com base nesse dispositivo.

# 571A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA) 572— Podemos votar então colegas? Eu vou pedir a cada um que registre o seu 573voto. Vamos lá.

**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Juliana, só um dado 577adicional. Na diligência como muito bem ressaltado pelo Marcos, a área técnica 578foi demandada sobre a identificação da área de Reserva Legal. Eles 579informaram que essa informação ela não é possível de ser fornecida. Então, 580eventualmente um avanço para esta discussão traria um debate sobre a quem 581recairia o ônus de demonstrar essa separação e essa incidência de tipificação.

582Só para registrar.

**A SR**<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA) 586– Vamos votar então?

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama) –** Eu voto com o Doutor Carlos Vitor, 590do ICMBio. Cid Arruda, da Procuradoria do Ibama.

**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** Eu vou votar com o 594ICMBio. Eu acho a tese defendida pela CNI perfeitamente defensável, é um

595ponto de vista que até pode ser mais trabalhado. É uma novidade, sob certos 596aspectos. Não é por ser a última reunião que nós não podemos votar uma 597novidade, pode até adotar no caso seguinte. Eu estou querendo deixar isso 598esclarecido porque se num caso seguinte eu adotar uma novidade, eu não 599estou sendo contraditório é porque nesse caso eu estou acompanhando o 600ponto de vista do ICMBio.

601 602

603**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Eu acompanho o voto 604divergente do ICMBio.

605

606

607A SRa. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA) 608- MMA também acompanha o ICMBio. Então no julgamento do processo 60902054000558/2005-1, 6em que a autuada Ladi Ceolatto, de relatoria da CNI, o 610resultado quanto à admissibilidade do recurso foi pelo conhecimento do 611 recurso, voto aprovado por unanimidade, o voto do relator. Em relação às 612 prejudiciais de mérito por unanimidade no sentido da não incidência da 613 prescrição. E no mérito do recurso foi aprovado por unanimidade o provimento 614parcial do recurso, reduzindo-se à área, o objeto do auto de infração para 615373,2404 hectares. E quanto ao reenquadramento da conduta foi aprovado por 616maioria o posicionamento adotado pelo representante do ICMBio, que 617considera a área objeto de especial preservação. Seria interessante... 618Mantendo o enquadramento feito no auto de infração julgado. Só com essa 619complementação, Maíra. Maíra, por favor, eu te peço, por favor, para nós 620consignarmos no resultado também, no final, que considera área objeto de 621especial preservação, por se tratar, vamos incluir isso para facilitar a consulta à 622 jurisprudência da Câmara Especial Recursal. Por se tratar de desmatamento 623 realizado no Bioma Amazônico.

624 625

626**O** SR. ANDERSON BARRETO ARRUDA (Assessoria Técnica do 627**DCONAMA)** – Eu sugeri esse texto justamente porque essa é uma das 628principais interpretações da Câmara quanto à legislação ambiental, que desde 6290 início dos trabalhos em 2009 houve esta dúvida quanto a interpretação do 630Bioma Amazônico. E até para uma futura consulta sobre a jurisprudência no 631entendimento, ficaria, facilitaria bastante.

632 633

634A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA) 635— Eu agradeço a contribuição do Anderson e é bom nós termos o nosso banco 636 jurisprudência da Câmara. Eu acho que esse é um legado que nós deixamos 637 para os próximos julgadores, para... Fora os bancos humanos, os nossos 638 repositórios humanos da jurisprudência e do conhecimento aqui que foi 639 adquirido na Câmara, é com que nós deixemos até se o DConama conseguir 640 após o encerramento, nessa suspensão dos trabalhos e eventualmente 641 aumentando a sua equipe, que a notícia é contrária a isso, mas aumentando o 642 pessoal do DConama, talvez fosse interessante se fazer realmente uma 643 compilação dessa jurisprudência, alguma compilação que trouxesse os 644 julgados, assim, mais eloquentes em relação a essa jurisprudência, julgados

645histórico como nós tivemos aqui o da Viena, o Marcos da CNI já está 646relembrando, realmente foi um julgamento histórico, provavelmente tem outros 647também que vale a pena de ser trazidos em uma compilação específica. Eu 648acho que esse é um trabalho que vai ser de muito valor. Se todos tiverem de 649acordo, podemos passar ao julgamento do primeiro processo? Vamos passar 650ao julgamento do processo 02018000965/2007-13, em que autuado Madeplan 651Madeira Planalto Ltda., de relatoria minha, do MMA. Na última reunião nós 652decidimos por converter o julgamento em diligência. Eu vou reler a Nota 653Informativa para nós nos situarmos de novo no processo, eu acho que é 654importante. E depois eu vou fazer um breve relatório do que aconteceu depois 655da nossa análise na última reunião, do cumprimento da nossa diligência. Trata-656se de processo iniciado em decorrência do Auto de Infração número 600449/D-657Multa, lavrado em 31/07/2007, em desfavor de Madeplan Madeireira Planalto 658Ltda. Matriz, por "vender 4.610,000 metros cúbicos de madeira serrada da 659espécie florestal mogno, sem licença ambiental válida outorgada pela 660autoridade competente, de acordo com o processo número 02018.001484/06-66144," em Redenção/PA. O agente fiscalizador enquadrou a infração 662administrativa no Artigo 32 do Decreto 3.179/99, que corresponde ao crime 663tipificado no Artigo 46 da Lei 9.605/98. Só em comentário, é importante nós 664 observarmos, para nossa discussão posterior que esse processo ele foi fruto, 665quer dizer, essa autuação é fruto de um processo administrativo. Na nossa 666diligência nós solicitamos a cópia desse processo administrativo, de final 1484, 667porque esse processo não está apensado ao nosso processo em julgamento é 668nós entendemos aqui que seria importante para elucidar algumas questões, 669conhecer o histórico dos fatos que geraram a presente autuação. Aí nós 670tivemos algumas dúvidas pontuais e esse processo certamente traria luz a 671essas dúvidas em nossa opinião. Continuar com relatório A multa foi 672estabelecida em R\$ 2.305.000,00. Acompanha o auto de infração: 673 comunicação de crime; relação de pessoas envolvidas; relatório de 674fiscalização. A defesa foi protocolada em 11/09/2007, às folhas 19-36. A 675autuada arguiu que não lhe foi concedido o direito de defesa no processo 67602018, final 1484; que, no ano de 1998, teve uma entrada de madeira em toras 677da espécie mogno de apenas 500 metros cúbicos, no ano de 1999, não 678comprou madeira desta espécie; que basta que o Ibama verifique as entradas e 679saídas da espécie mogno na empresa para concluir que a acusação é 680improcedente; que não há nos autos documentos demonstrando como chegou-681se à volumetria de 4.610 metros cúbicos de madeira: e que a autuação não 682 possui amparado legal. O Superintende do Ibama no Pará, com base no 683Parecer 2976/07, homologou o auto de infração em 08/10/2007. A interessada 684recorreu em 22/02/2008. O Presidente do Ibama acatou o Despacho número 6851477/2008 e negou provimento ao recurso em 21/07/2008. A notificação da 686decisão de 2ª Instância foi recebida em 05/12/2009. Novo recurso foi interposto 687em 15/12/2008, deve ser 2009 aí, por meio de advogado com procuração. Na 688ocasião, a recorrente alegou, em síntese: que deixou de exercer suas 689atividades em decorrência da Instrução Normativa 03/1998, que impediu a 690extração de Mogno e, por isso, não pode arcar com o pagamento de multa; 691afirmou que a última nota fiscal emitida de venda de mogno foi no ano de 1999, 692amparada por decisão judicial; que a autuação ocorreu apenas em 2007, de 693modo que o processo encontra-se prescrito; que o agente fiscalizador lavrou o 694auto de infração fundamentado em mera presunção; que não há provas da

695 prática ilícita nos autos; que a multa é exorbitante e possui efeito confiscatório. 696Os autos foram encaminhados ao Conama em 12/08/2011. Para complementar 697o relatório para os colegas, eu acrescento que na 30ª Reunião Ordinária da 698Câmara, o recurso foi conhecido por unanimidade. Então, nós não precisamos 699mais perquirir em relação a essa admissibilidade do recurso. E no mérito, por 700unanimidade o julgamento foi convertido em diligência para que fosse 701encaminhado a esta Câmara aos autos do processo anterior, para que nós 702 pudés semos ter acesso ao histórico, que culminou na presente autuação. Que 703o Ibama se manifestasse tecnicamente sobre a validade, autenticidade e 704interpretação da documentação juntada pela recorrente às folha 100 a 258, 705 esclarecendo dentre outras questões que entendesse oportunas se ela já havia 706sido apresentada pela empresa e analisada pelo Ibama em oportunidade 707anterior, se a documentação que o Ibama desconhece, se a autuação diz 708respeito ao período descrito na documentação e indicado pela empresa, e se 709ela foi analisada no âmbito do processo administrativo anterior, de final 1484. 710Que o Ibama informasse a data ou o período da prática da conduta imputada à 711empresa autuada no presente auto de infração e o que Ibama esclarecesse as 712 circunstâncias do procedimento de fiscalização da empresa, se houve termo de 713inicio, se trata de inspeção de rotina, porque a empresa alegou que 714desconhecia a fiscalização que foi realizada dentro daquela argumentação que 715nós também já conhecemos de que não houve termo de abertura da 716fiscalização, não foram cumpridos aqueles procedimentos que uma, se não me 717engana, uma instrução normativa, tem alguma norma do Ibama interna que fala 718das fiscalizações. Nós já enfrentamos essa discussão agui algumas vezes. Os 719autos retornaram do Ibama sem o devido cumprimento da diligência solicitada, 720tal como aponta o despacho 340/2012 DConama, de folhas 380, de 17 de 721 outubro de 2012, em o que DConama devolve os autos ao Ibama em nova 722 tentativa de cumprimento das diligências requeridas pela Câmara Especial 723Recursal. No cumprimento das diligências foi juntada a documentação de 383 405. 724folhas 0 memorando número 04/2012, 725Gerex/Ibama/Marabá/PA, de folhas 406 e 407, de 23 de novembro de 2012, o 726lbama analisou a documentação constante dos autos e afirmou que as ficha de 727 controle de folha 108 a 258 são autênticas, que a empresa teve ATPFs no 728 volume total de mogno de 500 metros cúbicos, e prestou contas desse mesmo 729 volume. No despacho número 19/2003 Pará/Nocuf/Ibama, folhas 441 e 412, de 73023 de janeiro de 2013, o agente autuante, só esclarecendo que foi solicitado no 731 Ibama que o próprio agente que lavrou o auto de infração se manifestasse 732 sobre essas guestões que nós indicamos na diligência, então ele apontou que 733coube a ele apenas a lavratura dos autos em exame, com base nas 734informações apuradas pelo escritório regional de Conceição do Araguaia, que 735essa apuração é o objeto do processo administrativo anterior que nós 736solicitamos. Que seria de responsabilidade dos servidores de lá manifestar-se 737 sobre a documentação apontada pela Câmara, e que o período da prática da 738conduta deve ser a partir do ano de 98. Então, eu vou passar, eu reuni o 739capítulo de prejudiciais de mérito e de mérito porque eu entendi que a divisão 740em relação a primeiro a análise da prescrição, e depois a análise do mérito 741 propriamente dito, seria, ficou um pouco confuso para mim esta questão 742porque no processo não foi... E aí eu vou encaminhar depois o meu voto, mas 743só adiantando aos colegas, não há certeza da data da ocorrência da conduta, 744que foi o objeto do auto de infração. O agente na diligência esclareceu que

745deve ser a partir do ano que 98, mas esta informação já era óbvia, claro que 746deve ser a partir de 98 porque foi a partir daí que com a Instrução Normativa 7473/:98 foi proibida a comercialização do mogno nesses Municípios do Pará. 748Então, se a empresa foi autuada é lógico que foi depois de 98, não era isso que 749nós queríamos saber. Então, esse fato nos confunde na análise da prescrição e 750depois os outros fatos alegados pela empresa e não contestados pelo Ibama, 751 pelo contrário reforçados pelo Ibama também trazem confusão em relação ao 752mérito. Eu vou pedir aos colegas só para encaminhar meu voto nesse ponto de 753 reunir as prejudiciais de mérito e o mérito, depois da leitura, se nós pudermos, 754peço até ajuda aos colegas se nós pudermos separar esses pontos e organizar 755melhor, mas o fato é que eu não consegui organizar, mas eu consegui dar um 756resultado que eu entendi correto para o caso. Vamos lá. Bom, observo que a 757autuação se deu em 31 de julho de 2007, a decisão de manutenção e 758homologação do auto foi proferida em 08 de outubro de 2007. Decisão do 759presidente do Ibama de manutenção da autuação se deu em 21 de julho de 7602008, interposto o recurso pelo autuado, o presidente do Ibama negou o pedido 761de reconsideração e encaminhou o processo ao Conama em 12 de agosto de 7622011. A conduta foi enquadrada no Artigo 32, Parágrafo Único do Decreto 7633.179, que encontra correspondência com o disposto no Artigo 46, Parágrafo 764Único da Lei 9.605/98, determina o prazo prescricional de 4 anos, conforme os 765 artigos do Código Penal. A recorrente alega que houve prescrição da pretensão 766punitiva estatal, indicando que ficou impedida de comercializar mogno com a 767edição da Instrução Normativa número 03/98 e que a sua última operação de 768 venda de mogno, que já possuía em seu estoques, se deu no ano de 99, 769amparada por decisão judicial. Da análise do auto de infração número 600449-770D e da documentação acostada aos autos, não há a expressa menção da data 771da ocorrência da conduta descrita no auto. Contudo há diversas afirmações da 772empresa autuada no sentido de que a conduta se deu no ano de 99, ao amparo 773de decisão judicial favorável a ela. E a afirmação no parecer, que é o despacho 774número 1916/2007, Divisão Jurídica, de folha 6 e 7 dos autos, de que a 775conduta ocorreu mesmo no ano de 99. Preciso reformular aqui que eu coloquei 77698. Amparada... Só retomando a frase para ficar... A afirmação no parecer, 777despacho da Divisão Jurídica, folhas 6 e 7 dos autos, de que a conduta ocorreu 778mesmo no ano 1999, amparada na decisão proferida no mandato de segurança 779número um 1999. 39.00. 000008-0 que permitia a autuada a comercialização 780da madeira já extraída e a utilização das autorizações, ATFS já concedidas 781 para tanto. Em 16 de dezembro de 2005, conforme noticia o mesmo despacho 782número de 1916/2007, Divisão Jurídica, de folhas 6 e 7 dos autos, o TRF da 1ª 783Região em reexame necessário, reformou a decisão de 1º grau para denegar a 784 segurança autuada, porém a madeira já havia sido comercializada em 99 como 785já foi exposto. Quer dizer, após o advento da Instrução Normativa que proibia a 786comercialização do mogno, a empresa entrou com um mandato de segurança 787e obteve, eu tentei pesquisar no site da justiça, mas eu não consegui porque 788não tinha a comarca e no site do TRF você tem que colocar a comarca, eu 789procurei pelo nome da Madeplan, procurei por outros critérios, mas eu não 790consegui encontrar esse mandato de segurança, mas a Procuradoria do Ibama 791diz que ou em decisão liminar ou na sentença do mandato de segurança a 792empresa foi concedida parcialmente a segurança para autorizar a empresa a 793 comercializar aquele mogno que ela já havia extraído e que ela tinha ATPFs 794para aquela madeira. Ela não foi autorizada a continuar comercializando o

795 mogno. Então essa última operação de venda do mogno foi em 99, amparada 796por essa decisão. No reexame necessário o TRF aí em 2005, reformou a 797decisão de 1º grau para denegar segurança à autuada, porém a venda da 798madeira já havia sido feita em 99, ao amparo da decisão judicial. A empresa 799alega que encerrou as suas atividades no ramo da indústria madeireira em 800outubro de 2006, modificou seu contrato social em junho de 2007, essa 801 modificação está às folhas 106 e 107 e informou o Ibama desse fato, folhas 802100 em agosto de 2007. Assim, pode-se concluir que a autuada praticou a 803conduta de comercializar o mogno em 1999, fato que pode ser considerado 804incontroverso no processo utilizando-se as regras de ônus da prova. A 805empresa alegou, demonstrou a alteração do contrato social e a própria 806Procuradoria do Ibama diz que essa comercialização se deu em 99, por conta 807da decisão judicial, decisão essa que foi alterada depois em 2005. Seguindo-se 808essa linha podemos chegar à conclusão da prescrição da pretensão punitiva 809 estatal pelo decurso do prazo de cerca de 8 anos entre a prática da conduta, 81099 e a autuação do Ibama, que aconteceu em 2007. Assim, seria forçoso a 811essa Câmara o reconhecimento do caso julgado. Ocorre que há outro fato que 812 devemos considerar no presente julgamento, a conduta descrita no auto de 813infração número 6004-79D, tanto nas defesas apresentadas pela autuada, 814quanto nos documentos produzidos pelo Estado, estava a conduta sobre o 815amparo de decisão judicial, ou seja, a comercialização do mogno que a 816empresa já havia extraído, foi autorizada no âmbito do mandato de segurança 817número 1999.39.00.000008-0. Posteriormente apenas em 2005 a decisão foi 818 revertida e a segurança denegada, todavia, a conduta de comercializar o 819mogno já extraído já havia sido praticada e exaurida sob a autorização judicial. 820 Somente a partir de 2005 seria permitido ao Ibama promover a autuação da 821 empresa recorrente, já passados 6 anos da prática da conduta, ultrapassados 822também os 4 anos de prazo prescricional. Cabe-nos indagar sobre a 823 possibilidade de autuação administrativa da conduta amparada em decisão 824judicial sujeita a alteração posterior. Nesse particular parece que faltou ao auto 825de infração o pressuposto de ilegalidade da conduta nele descrita, tendo em 826 vista que a conduta se encontrava ainda que temporariamente permitida 827 judicialmente. Na vigência da decisão que autorizava a comercialização do 828mogno no já extraído, de propriedade da autuada, não poderia o Ibama 829promover a presente autuação, uma vez que a conduta se encontrava 830juridicamente permitida. Após a reversão do resultado de 1º grau, ou seja, 831 quando adveio a decisão de denegação da segurança e o seu trânsito em 832 julgado, a comercialização do mogno já extraído pela empresa havia se 833 exaurido em 1999 guando era autorizada. Entendo, salvo considerações dos 834colegas da Câmara, que eu espero sejam expostas em seus votos que não é 835possível ao Ibama em 2007 promover autuação da conduta praticada em 99. 836Saliento que com autorização judicial. Se a empresa voltasse a comercializar a 837essência mogno quando não mais essa atividade era permitida, após a 838denegação da segurança, ou caso essa atividade fosse contínua, 839ultrapassando a validade da decisão de 1º grau, poderia ser responsabilizada a 840empresa pelas condutas praticadas a partir dessa denegação, a partir de 841 guando a conduta não passou mais a contar com o amparo judicial. Poderia o 842 Ibama buscar eventualmente a responsabilização civil da empresa pela 843execução da decisão precária. posteriormente revertida diante 844impossibilidade do retorno ao status quo ante, porém em relação à

845 responsabilidade administrativa não se vislumbra a hipótese da sua incidência 846no presente caso. Assim, de todo o exposto no mérito eu voto pelo provimento 847do recurso da empresa autuada, com a conseguente desconstituição do auto 848de infração 6004-49 D-Multa. Eu vou resumir aqui aos colegas os principais 849 fatos do caso, e depois as minhas conclusões para que nós facilitarmos o 850encaminhamento da discussão. Esse processo ele, essa autuação se originou 851de outro processo, o Ibama não encontrou na diligência esse outro processo 852 para nos encaminhar. Então, nós não tivemos acesso ao processo anterior que 853gerou a presente autuação. Logo no início do processo que nós estamos 854julgando, existe o parecer que eu mencionei, o parecer jurídico que e parecer 855que foi preferido nos autos do processo que nós não tivemos acesso, e ele que 856fundamenta a presente autuação, é o despachos 1916/2007 Divisão Jurídica, 857que eu mencionei e eu gostaria de ler textualmente algumas partes desse 858parecer, porque ele esclarece essas questões que eu tive como incontroversas 859no processo. As interessadas ajuizaram o mandado de segurança número tal, 860que eu já citei, com o objetivo que lhes fossem assegurada a possibilidade de 861 exportar o mogno que já havia sido explorado, arguindo a ilegalidade da 862Instrução Normativa número 03/98 que vetou tal prática em cinco Municípios do 863Estado do Pará, entre os quais Redenção, em que elas têm domicílio, porque 864no resultado desse processo anterior, o resultado é autuação de duas 865empresas, a Madeplan e uma outra, se não me engano da qual a Madeplan 866comprou esse mogno. Em 11/01/99 foi negado o pedido de antecipação dos 867efeitos da tutela. Então, já respondeu, a decisão que autorizou, eu não tinha 868 prestado atenção nisso, mas a decisão que autorizou a venda do mogno já 869extraído foi a sentença de 1º grau, foi negado antecipação dos efeitos da tutela 870no mandato de segurança. Não obstante foi proferida a sentença em 30/07/99. 871que concedeu em parte a segurança, garantindo as impetrantes o direito de 872serrar, transportar e comercializar as madeiras já extraídas, bem como 873 autorizações e licenças já fornecidas. Em reexame necessário o TRF da 1ºa 874Região reformou a sentença proferida, decidindo pela denegação da segurança 875em 2005 a qual já se encontrava com trânsito em julgado. Deste modo 876solicitamos, e aqui vem a conclusão do parecer. Desse modo solicitamos a 877 lavratura de dois autos de infração, um em desfavor da Madeireira Juary Ltda., 878não está em julgamento, e outro em desfavor de Madeplan Madeira Planalto 879Ltda., pelo cometimento do ilícito administrativo de vender 8.298 metros 880cúbicos de Mogno, conforme folhas 49 dos autos administrativos, e 48 do 881 Judicial, sem autorização do órgão competente de acordo com o Artigo 70 da 882Lei 9.605 e 32 do Parágrafo 3.179. Então, os procuradores entenderam que 883com o advento da decisão, depois vem um outro parecer jurídico também que 884eu citei que corrobora esse entendimento. Com o advento da decisão que 885reformou a decisão de 1º grau, quer dizer, com a decisão do TRF, que 886denegou a segurança, o Ibama estava autorizado a autuar a venda do mogno 887já extraído, que aconteceu em 99 sob o amparo da sentença do mandado de 888segurança, sentença que não estava sujeita ao efeito suspensivo, foi reexame 889necessário, e o Tribunal reformou. O outro parecer jurídico que também 890fundamentou esse parecer é: espera ser que eu vou citar agora o 2976/2007 é 891proferido nos autos do presente processo e é o parecer que fundamento a 892manutenção do auto de infração pelo superintendente do Ibama no Pará. O 893parecer diz o seguinte: é dessa forma que se concluiu que a autuada ajuizou o 894mandato de segurança de número tal, com o objetivo de obter a autorização

895para a exportação do mogno, atividade esta que já se encontrava proibida por 896força da Instrução Normativa do Ibama. Embora tenha conseguido decisão 897 liminar, aqui houve um equívoco porque nós no primeiro parecer dizemos que 898foi a sentença do mandado de segurança. O outro parecer diz que foi liminar, 899eu não consegui ter acesso às decisões, que também elas não constam nos 900autos, mas esse segundo parecer já diz que foi liminar. Embora tenha 901 conseguido decisão liminar favorável, com base na qual realizou a exportação 902pretendida, resultado final do processo veio a ser desfavorável, tornando dessa 903maneira ilegal a exportação realizada. O que se verifica no presente caso é que 904é impetrante, com base em uma decisão ainda não definitiva e aproveitando-se 905do fato de que o recurso contra ela interposto não é dotado efeito suspensivo. 906promoveu desde logo a sua execução, contudo, posteriormente houve uma 907modificação a situação jurídica, tendo sido reformada em definitivo a decisão 908que lhe foi favorável e que serviu de base para a exportação do mogno 909pretendida. A moderna doutrina processual com o objetivo de agilizar a entrega 910do provimento jurisdicional e garantir a sua efetividade, vem nos últimos anos 911cuidando de uma série de uma série de princípios e institutos voltados para 912esse fim. Aí vem falando da execução provisória. Como foi que eu guiei o meu 913raciocínio? A empresa diante da proibição da comercialização do mogno 914buscou obter judicialmente autorização para poder vender o mogno que ela já 915tinha em estoque e tinha ATFP para isso, a cópia das ATPFs estão aqui, o 916lbama falou que são autênticas e ampara dos 500 metros cúbicos de mogno 917que ela declara ter e tem aqui os controles que são 500 metros cúbicos, e 918 provavelmente ela procurava também ter autorização para comercializar o 919mogno que ainda não havia sido extraído e nem ela tinha comprado, ela deve 920ter pretendido afastar a Instrução Normativa para que ela continuasse 921comercializando mogno. A sentença trouxe uma... A primeira, o parecer nos 922autos do processo que gerou a autuação diz que foi a sentença. O colega aqui 923no presente processo já diz que foi liminar. Mas, essa decisão autorizou a 924empresa a vender o mogno que ela tinha em estoque, mas não a autorizou a 925comercializar outra madeira, novos, quer dizer, comprar e comercializar dali 926para frente. A empresa vendeu o mogno que ela tinha, a autuação não diz 927respeito, ao que parece e nem ninguém afirma isso, há uma comercialização 928para frente, quer dizer, adquirir outro mogno e vender, é uma comercialização 929do que ela já tinha no pátio. Depois o TRF reformou a decisão para denegar 930segurança. Eu já tive um caso, e não foi um caso profissional, foi um processo 931meu, e nós vemos isso muito no mandato de segurança, eu estava 932comentando com o bruno quando eu chequei, nós vemos isso muito na teoria 933do fato consumado. Muitas vezes o TRF e o Tribunal denega a segurança 934porque diz que a pessoa já exauriu o seu interesse quando ela obteve a liminar 935ou a sentença no primeiro grau e por isso ele denega a segurança dali para 936frente. Nós não sabemos os fundamentos dessa decisão e como ela 937aconteceu, mas o juiz pode muito bem, eu já vi vários entendimentos assim, 938inclusive aconteceu na minha ação, que diz: "não, já se exauriu o interesse da 939parte quando ela vendeu o mogno comercializado. Então eu denego totalmente 940a segurança para que ela não trabalhe mais com mogno". Pronto. E aí em 941 poucas palavras é isso. Então, como foi que eu segui o meu raciocino? A 942empresa quando ela obteve essa decisão, seja liminar, ou seja, uma sentença 943que não ficou sujeita ao efeito suspensivo, ele executou provisoriamente a 944decisão. Vendendo e aí num ato que se exauriu em si mesmo, não foi um ato

945contínuo, ela não foi autorizada a comercializar mogno que ela já tinha e ela e 946ela vendo em 99. Depois daí ela até mudou de ramo e passou a trabalhar com 947outra coisa. Quando ela fez essa comercialização a atividade dela era lícita 948porque estava amparada por uma decisão judicial. Quando essa decisão foi 949revertida aí o Ibama entendeu que poderia multar essa conduta que estava 950amparada por decisão judicial, não se trata de nova conduta, mas aquela. Daí 951nós podemos fazer alguns raciocínios, se a decisão amparava a empresa, o 952lbama não poderia multar, se essa decisão não amparava, não ficaria também 953 suspenso o prazo prescricional para o Ibama, ele já poderia ter multado desde 954logo. Quando ele vem a multar uma conduta de 99 em 2007, nós teríamos que 955concluir pela prescrição, por isso que eu misturei um pouco as coisas porque 956não consegui separar isso na minha cabeça. O Ibama vem e argumenta, a 957liminar não podia amparar isso. Então, ele deveria ter multado logo, não 958deveria ter deixado passar oito anos, esperar liminar cair para ele multar, mas 959aí se o Ibama entende que a liminar amparava. Então, ele não poderia ter 960multado depois. São alguns raciocínios que se contradizem e é nós não 961conseguimos esclarecer. Abstraindo o caso concreto, me parece, e eu espero 962as contribuições dos colegas, que quando nós temos uma decisão que nos 963autoriza judicialmente a praticar alguma conduta, aguela conduta é 964judicialmente autorizada, nós não estamos de mais de uma conduta ilícita. 965Então, a parte ela executa e depois eventualmente se a decisão for revertida 966ela responde por perdas e danos com aquela execução. Aí tem aquelas 967 discussões de liminares satisfativa, de antecipação dos efeitos da tutela com 968efeito satisfativo, você não pode retornar a situação jurídica anterior. Ainda que 969tenha sido uma execução provisória. Se você, se o juiz determina que seja 970dado um tratamento médico a um paciente e aquele tratamento é dado depois 971da decisão revertida você não tem como retirar o tratamento do paciente, o 972ficou bom, e aí? Como é que você tira depois aquele tratamento? Mas 973eventualmente aquele paciente pode ser obrigado a custear, a reverter o que a 974União gastou com ele em remédios e tal. Só que nós não estamos no campo 975do efeito civil, da responsabilidade civil, de responder por perdas e danos pela 976 execução provisória da sentença, nós estamos no campo administrativo e aí 977nós temos que pensar na justa causa da autuação, o fato tem que ser ilícito, 978tem que existir um lastro probatório para aquela autuação, nós temos alguns 979requisitos que formam uma justa causa para aquela atuação. É o que nós 980analisamos. Bom, assim, eu cheguei a concluir de que o recurso merecia ser 981 provido para desconstituir essa autuação porque foi uma autuação que 982descreveu conduta juridicamente permitida à época, e sobre a qual não se 983pode falar em ilícito administrativo. Eu quero abrir a discussão e eu quero que 984os colegas se manifestem para que eu figue mais tranquila com o meu voto, ou 985menos trangüila, reverta, realmente foi uma situação bem complexa e eu 986gostaria de ouvir os colegas. Muito obrigada.

987 988

989**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama) –** Eu gostaria de fazer umas 990considerações. A sua premissa é que o objeto da autuação foram essas 991condutas praticadas em 1999. Até por falta de... Até por defeito talvez de 992instrução, o que lhe impede de concluir de outra forma. Porque qual a questão? 993O próprio auto de infração fazer remissão ao processo que você não teve 994acesso. Algumas, a espécie que tenho é a seguinte, os autos de infração, por

995exemplo, de patrimônio genético muitas vezes fazem remissão a processos do 996CGEN e nós sustentamos que não há vício de instrução na medida em que 997esse processo é público e todos têm acesso a ele. No nosso caso, o processo 998é público, mas, na verdade, nem o Ibama tem acesso, está conseguindo ter 999acesso. E aí, na verdade, isso aí nos volta para pensar se a questão demanda 1000uma nova diligência, nem que seja para certificar de uma maneira mais 1001 contundente que o processo está perdido, é inviável, não vamos conseguir. Ou 1002se há espaço justamente para nós conseguirmos definir a questão agora. 1003Porque se de fato a autuação tenha se voltado para não só essa conduta 1004praticada em 99, mas, por exemplo, para uma exportação, uma venda de 1005mogno que se deu no curso da ação judicial, e fato esse que nós não estamos 1006 temos acesso, e aí realmente demandaria em diligência talvez a mais, 1007infelizmente. Agora, ao algo que poderia se imputar a essa discussão era se a 1008empresa tiver apresentado uma documentação que de modo cabal, assim, 1009comprove que ela deixou de exercer suas atividades em data que se fosse 1010gerada autuação nesse momento em 2005, foi Doutora Juliana? Em 2007, 1011 vamos dizer que ela tivesse apresentado uma documentação que ficasse 1012comprovada, de maneira inequívoca que ela parou, que ela suspendeu as suas 1013 atividade antes de 2002. Então, esse documento que talvez realmente mesmo 1014que nós não disponhamos desse outro processo, esse documento, essa 1015 certidão, enfim, essa informação seria suficiente para nós comprovarmos que 1016autuação foi indevida. Enfim, só algumas considerações.

1017

1018

1019A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)

1020– Só respondendo ao colega, eu estou tentando encontrar, me deem só mais 1021um minutinho para eu encontrar a documentação de alteração do contrato 1022social da empresa, que eu citei aqui as folhas. Aí já me ajudas a encontrar, por 1023isso que eu fico citando, às vezes é cansativo, mas eu fico citando a folha, a 1024data tudo direitinho porque nesse momento é mais fácil.

1025

1026

1027**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) –** Só uma dúvida, Juliana. 1028Então, a controvérsia não é só a respeito da questão da prescrição, ou 1029decadência, mas do próprio objeto da autuação, porque se nós estamos 1030dizendo o auto de infração foi lavrado porque a empresa teria comercializado 1031os 500 metros, mais do que isso. E a dúvida é se a decisão seja liminar, seja a 1032sentença, ela autorizou a comercialização desses 500 metros cúbicos de... 1033

1034

1035**A SR**<sup>a</sup>. **JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)** 1036**–** Em relação à proposta de nova diligência, pelo o que Ibama respondeu nessa 1037diligência, Cid, eu acho que nós não vamos ter a resposta que nós 1038pretendemos tanto para certificar o conteúdo do processo anterior, ou para nós 1039termos acesso a própria cópia ou ao processo anterior. Não que não seja, não 1040que esse processo anterior seja... Nosso entendimento aqui não é de que o 1041processo anterior seja fundamental à nossa análise da autuação, mas nesse 1042caso, com tantas dúvidas que apareceram num primeiro momento, nós 1043entendemos que esse processo poderia elucidar muitas delas. Eu vou ler a 1044resposta do Ibama a essa questão da cópia do processo ou do acesso ao

1045 processo. "conforme protocolo de número tal, constante do despacho de folha 1046369/2012, informamos que até a presente data não chegou aqui no controle da 1047Dicof, da Gerência Marabá/PA nenhuma das pastas das empresas madeireiras 1048que eram controladas no escritório regional do Ibama, em Conceição do 1049Araguaia". Isso foi o que falou um documento. Outro despacho: "informo que o 1050despacho de folhas 368 não foi atendido até a presente uma vez que 1051 estávamos fazendo um levantamento em nosso arquivos, e a pasta da referida 1052 empresa onde contém os originais das fichas de controle mensal, folhas 108 a 1053258 e a autorização de exploração, folha 102, ainda não tinha sido localizada, 1054razão pela qual ficamos impossibilitados d e comprovar sua veracidade em tal 1055documentação". Cabe esclarecer que com a transferência do controle do Ibama 1056para SECTAM, Secretaria Estadual Técnica em Meio Ambiente do Pará, atual 1057Sema, em 2006, conforme informações, várias partes das empresas 1058madeireiras controladas por esse escritório, foram encaminhadas para Gerex 1059Marabá. Em resumo, porque se procurou na Superintendência do Pará a pasta 1060da empresa ou o processo e não foram encontrados, e os técnicos disseram 1061que estava em Conceição do Araguaia, que era onde se fazia o controle 1062 dessas empresas. Em Conceição do Araguaia o técnico, no documento de 1063folha 371 disse que não encontrou documentação, possivelmente essa 1064documentação foi encaminhada para o órgão de meio ambiente estadual, que 1065 agora estava fazendo o controle das madeireiras. O Ibama não conseguiu 1066localizar essa documentação, nem o processo que nós pedimos e nem a pasta 1067da empresa que continha os controles mensais e as ATPFs. Mas o Ibama 1068certificou as ATPFs que estão aqui no processo como sendo ATPFs válidas e 1069batem com o controle mensal também apresentado pela empresa. Então em 1070 relação a esse ponto específico de nós fazermos nova diligência para ter 1071acesso a esse processo, ter acesso ao seu conteúdo, eu acredito que não vai 1072ser porque a nossa diligência já andou bastante pelo Pará e não foi localizada 1073a pasta da empresa, nem esse processo. Os fatos que eu entendi 1074incontroversos no processo e que me derem base para a minha conclusão 1075 foram: a conduta aconteceu em 99, isso foi dito pela autuada e foi confirmado 1076 pelo Ibama, inclusive o último técnico diz que possivelmente é depois de 98. E 1077 depois com aqueles pareceres jurídicos nós vemos que foi na vigência da 1078 decisão. Então, o fato aconteceu em 99, estava amparado pela decisão de 1º 1079grau, seja liminar ou sentença não sujeita à suspensão e já ainda que 1080precariamente, provisoriamente executável, o que a empresa fez. Nós 1081 perguntamos como é que eles chegaram a essa volumetria e a própria 1082empresa perguntou como foi que o Ibama chegou a essa volumetria se ela só 1083tinha declarado 500 metros cúbicos de mogno. E nós vemos que o parecer 1084jurídico que amparou a autuação fala até em 8.000 metros cúbicos. A empresa 1085diz que possivelmente o Ibama estava somando o mogno que ela tinha 1086adquirido com o outro dessa empresa Juari, que na realidade ela só adquiriu 1087500 metros cúbicos, ela não tina adquirido oito mil e tanto, e a autuação foi de 10884.600. nós não temos no processo nenhum documento que diga como é que o 1089lbama chegou a essa conta de 4.000 metros. Bom, se a empresa alega, o 1090lbama tem presunção de legitimidade. Então, a princípio o auto era legítimo, a 1091empresa alegou e juntou farta documentação que eu pedi ao Ibama que 1092contestasse, o Ibama não contestou, ele disse que pelo que ele analisou ali 1093toda a documentação juntada pela empresa é válida, a empresa tem várias 1094ATPFs de mogno, tem o controle mensal, está tudo aqui direitinho e diz que

1095toda essa documentação é válida. Então, não tem por quê. Seria o ônus agora 1096do Ibama dizer que essa documentação não é válida ou que ele não fez. Nós 1097demos a oportunidade aqui na diligência, o Ibama não acrescentou, o próprio 1098agente autuante disse que só autuou, que ele não participou dessa 1099investigação. Eu... Nós temos informações também incontroversas de que a 1100venda estava amparada por decisão judicial, em dois pareceres jurídicos dizem 1101isso, só que dão uma conclusão diferente da minha, porque entendem que 1102quando a decisão caiu o Ibama estava autorizado a autuar. O que eu entendo 1103que não é possível. Nesses fatos eu me apoiei, ainda que possam ser, não 1104sejam robustos para a minha conclusão, mas eu me apoiei nesse fato e diante 1105da dúvida eu acho que auto não possui lastro para permanecer.

**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC)** – Só um parêntese. Não 1109que o Ibama estivesse autorizado, mas ele tinha autorizado a autuar, ele tinha 1110a obrigação de autuar porque devido resultado da questão judicial, da ação 1111judicial. Então, ele tinha por obrigação autuar. Como... Eu não sei, os colegas 1112da AGU que podem me ajudar, mas a União, o Estado é sempre obrigado a 1113recorrer até a última instância. Não é verdade? Seria mais ou menos, ou seja, 1114teve, porque seria inércia do Estado, teve a sentença no TR F e ela não... Bom, 1115não posso fazer nada, é o próprio Ibama tomar a decisão, "não posso fazer 116nada, não posso autuar porque ele já venderam o mogno que foi autorizado em 1117liminar".

**O** SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) — O paralelo que eu 1121 consigo estabelecer, até pelo que a relatora narrou dos fatos, eu sei que em 1122 sede de discussões tributárias administrativas, o que a receita costuma fazer 1123 na situação em que uma empresa consegue uma decisão liminar, por exemplo, 1124 é lavrar o auto de infração para exatamente prevenir a decadência. Então, ela 1125 tem ciência, ela não concorda, vamos dizer assim, com a decisão que foi 1126 deferida liminarmente, ela lavra o auto de infração, e ele fica suspenso, na 1127 verdade, ele tramita e dependendo da decisão judicial ele segue um caminho 1128 ou outro. Nessa situação, até respondendo ao comentário, não respondendo, 1129 complementando o comentário do Sérgio, me parece que o Ibama poderia sim 1130 ter lavrado o auto de infração com base nesse entendimento, ele não precisaria 1131 aguardar o desfecho, até porque nós não sabemos qual foi o desfecho final do 1132 mandato de segurança, a decisão foi revertida no TRF e transitou em julgam no 1133 TRF. Denegado a segurança.

1136A SRa. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)

1137– Seguindo esse raciocínio de o que Ibama poderia em 2007 então, depois, a 1138decisão, deixa-me ver de quando foi a decisão que transitou em julgado. Em 11392005. Novembro de 2005. A autuação, se não me engano de julho de 2007. O 1140fato é de 1999. Então, a prescrição ficaria interrompida, suspensa durante o 1141trâmite da ação judicial, como é que nós poderíamos analisar a prescrição.

1144**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) –** Eu entendo que não. 1145Exatamente por isso que no âmbito desse exemplo que eu dei do processo 1146administrativo fiscal, a Receita está obrigada a lavrar o auto de infração para 1147prevenir à decadência, ou seja, então por quê? Porque a judicialização, a 1148concessão da liminar, por exemplo, ela nem interromperia e nem suspenderia. 1149Então, por isso que eu até já posso adiantar o voto, que eu sigo realmente a 1150relatora no sentido da prescrição desse caso.

1151

1152

1153**O** SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) — Rodolfo, é 1154importante essa contribuição que você está colocando aqui para nós porque no 1155âmbito da AGU e no âmbito do histórico, da rotina judicial versus administrativa 1156que nós vivenciamos, não é Cid? Nós temos um entendimento de que em 1157estando amparado por uma liminar, há um grave risco de um movimento 1158administrativo ser tido por descumprimento de ordem judicial. Então, eu 1159visualizo já nesse ponto específico, é um caso muito complexo esse Senhora 1160Presidenta, mas nesse ponto específico eu consigo avançar para dizer que não 1161é razoável espera dos órgãos dotados desse poder de polícia ambiental e por 1162isso que eu fico feliz com essa aproximação do poder polícia fiscal, supor que 1163nós poderíamos autuar nessas situações. Nós realmente nos preocupamos 1164com até com o crime de descumprimento de ordem judicial. Então, eu diviso 1165uma razoabilidade nesse ponto de não se reconhecer a prescrição por esse 1166motivo. Em que pese o mérito achar que nós ainda podemos debater aqui.

1167 1168

11690 SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama) - Eu acho que nós temos que dividir o 1170 objeto do auto nessas duas partes, a primeira que seria esse quantitativo 1171declarado pela empresa e que estaria albergado pela decisão judicial, e aí eu 1172me filio completamente à relatora, porque parece realmente incontroverso que 1173nesse ponto, com relação a esse quantitativo que a empresa tinha proteção 1174judicial para comercializar a madeira, e sob essa premissa então, a autuação 1175foi indevida. Só que realmente causa estranheza porque foi colocado quatro mil 1176e tanto, 4.160 metros cúbicos no auto de infração. Porque pode ter havido um 1177 outro quantitativo e aí realmente seria bem interessante que se tivesse feito 1178uma análise legitimatória, uma análise do alcance dos efeitos da decisão nesse 1179processo, que constasse dos autos, para saber qual era, até quanto, qual era a 1180proteção exatamente que a decisão judicial conferia à empresa. Mas de toda 1181sorte, e eu também acompanharia a relatora, nesse primeiro momento, nessa 1182análise que com relação a esse outro quantitativo, ainda que nós não 1183 possamos ter certeza se a decisão protegia ou não, o fato é que parece clara a 1184falta de comprovação da materialidade para ter autuado, porque pairam tantas 1185dúvidas e parece haver uma... Assim, já está praticamente certificado nos 1186autos que o Ibama não tem acesso a informação necessária, suficiente para 1187 justamente lastrear a autuação nessa parte.

1188

1189

1190**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Juliana, você 1191poderia fazer a gentileza de uma vez mais resumir aqui? Em 99 nós tivemos... 1192Quando foi a edição de IN proibitiva de mogno? 1193

1195A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA) 1196— Em 98. IN 03/98.

**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Em 99 nós tivemos 1200a...

### 1203A SRa. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)

1204– A decisão que autorizou a empresa a vender o que ela já tinha em estoque. E 1205a utilizar as autorizações que ela já tinha, quer dizer, as ATPFs que ela já tinha. 1206

**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** O que eram 500 1209metros cúbicos. Ato contínuo em 2007...

### 1212A SRa. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)

1213– Em 2005 a decisão do TRF que denegou a segurança. 2007, julho de 2007, a 1214autuação.

**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** E autuação não foi 1218pelos 500, foi pelos 4.610?

1221A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA) 1222—4.610 metros cúbicos.

**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Então, teria o que 1226se colocou muito bem, teria esse óbice apriorístico ou não de poder autuar e 1227em um segundo momento poderíamos discutir se ficaríamos 4.610 ou se cairia 1228para 500 a autuação. 500 metros cúbicos. Superada essa grande preliminar. 1229

1231A SRa. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)

1232– Ou se nós pegaríamos os 4.000 e tiraríamos os 500 que ela tinha autorização 1233e... Tem três... Se nós formos discutir a volumetria da madeira tem três 1234soluções, ou nós mantemos os 4.610, ou entendermos que ela foi autuada 1235somente pelos 500 metros cúbicos que ela tinha autorização e vendeu com 1236decisão judicial, ou entender que ela só tinha autorização para 500, mas 1237vendeu 4.610. Então, nós tirarmos 500 de 4.610, vai ficar 4.110 a autuação. 1238Nós temos três soluções em relação à volumetria do mogno.

12410 SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) - Entendido.

1244**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) –** Agora o Ibama ele... A 1245empresa solicitou que o Ibama justificasse porque lavrou o auto em 4.610 e o 1246Ibama não conseguiu trazer o embasamento para a lavratura desse 1247quantitativo?

1248

1249 1250A SRa. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA) 1251- A empresa alega desconhecer como o Ibama chegou a essa volumetria. Diz 1252que desconhece a fiscalização, diz que não foi notificada da fiscalização, 1253 porque o Ibama diz que essa autuação é resultado do processo anterior e 1254resultado de uma fiscalização nas empresas madeireiras, mas a empresa diz 1255que desconhece essa fiscalização e diz desconhece esse valor porque ela só 1256tinha pedido a autorização e só tinha em estoque os 500 metros cúbicos, e 1257 para isso ela tinha que ela as autorizações que ela juntou aqui e a ficha de 1258controle de também 500 metros cúbicos. Então, ela diz que desconhece esse 1259volume de 4.000, que positivamente esse volume foi... Se chegou a esse total 1260somando o que ela tinha com outros e ela não sabe. Isso aí nós não temos 1261como responder aqui no processo. E se nós guisermos acrescentar aqui um 1262 outro número para ficar mais fácil, já que está super fácil para nós, o parecer 1263 determina que o agente que só lavrou o auto lavre no valor de oito mil e tantos 1264metros cúbicos, que eu li aqui para vocês. Solicito a lavratura de dois autos, um 1265em desfavor de Madeireira Juari Ltda. quanto ao cometimento do ilícito de 1266 vender nove mil seiscentos e tanto de mogno, sendo 7.000 em toras e 2000 e 1267galhos e outro auto de infração em desfavor de Madeplan, pelo cometimento 1268do ilícito de vender 8.298 metros cúbicos de mogno sem autorização. Então, o 1269parecer foi de 8.000, a lavratura foi de 4.000, a empresa alega que só tinha 1270500. E estamos aí. Nós vamos enfrentar primeiro a prescrição então para 1271 depois nós passarmos a discutir o mérito?

12721273

1274**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama) –** Talvez você pode se reportar 1275apenas a esta parte. Porque o que afetaria a prescrição? Nós não temos... Se 1276sobre o quantitativo que remanesce quando você diminui o total dos 500, nós 1277não temos conhecimento de que época ele se refere, o que nós temos certeza 1278é que em 1999 o quantitativo de referência são os 500. Esse que a empresa, 1279são esses os nossos fatos. Então, a questão da prescrição parece dizer 1280respeito apenas a esse quantitativo de 500, com o remanescente nós podemos 1281estar discutindo aqui a possibilidade de autuação sem a devida materialidade 1282da conduta, que não resta bem comprovada, nós não temos conhecimento, 1283enfim, não tem acesso às informações. Com relação a esse quantitativo de 500 1284é que nós poderíamos estar discutindo ou não, se ocorreu, se incide ou não a 1285prescrição. É o que eu penso.

1286

1287

1288**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)** 1289**–** Nós estamos pedindo à Maíra, vai ser possível Maíra nós colocarmos a lei 1290que fala da interrupção, suspensão da prescrição, da Administração Pública, 1291para nós vermos se o processo judicial suspendeu ou interrompeu esse prazo. 1292O Doutor Vitor anotou as nossas principais datas para nós...

1293

1294

1295**O** SR. ANDERSON BARRETO ARRUDA (Assessoria Técnica do 1296**DCONAMA)** – Doutor Carlos Vitor, talvez mesmo que vinha a ser decretada a 1297incidência da prescrição eu acredito que seja, que esta Câmara tem que 1298adentrar a volumetria por quê? Caso a Procuradoria do Ibama ajuíze uma ação 1299civil pública para reparação de danos, há a necessidades da verificação da 1300volumetria, até para reparação, porque sem essa definição, com base nesse 1301processo administrativo é muito difícil que haja a mensuração do dano. Então, 1302eu acredito que essa Câmara possa fazer isso para deixar vinculada a 1303volumetria que possivelmente possa vir a ser objeto de reparação.

1304

1305

1306A SRa. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA) 1307- Respondendo a uma outra questão do Doutor Cid em relação a mudança do 1308estatuto social se e tal, se o Ibama foi notificado. O documento da folha 106 e 1309107 dos autos é a alteração contratual número 12 a sociedade Limitada 1310Madeplan Madeireira Planalto. Cláusula 1º: a razão social passa a ser Imoplan, 1311 Imobiliária Planalto Ltda.; Cláusula 3º: o objetivo da sociedade passar a ser 1312 compra e venda de imóveis, aluquel de imóveis, loteamento, administração de 1313imóveis próprios e de terceiros. E aí o documento da folha 100 é um 1314documento timbrado da Madeplan ao Ibama Marabá/PA, com, o seguinte 1315conteúdo: "Madeplan Madeireira Planalto Ltda., por seu sócio gerente Valério 1316Panazolo, vem mui respeitosamente o cancelamento da sua inscrição nesse 1317órgão, devido a paralisação das suas atividades industriais, comerciais a partir 1318do mês de outubro de 2006, mudando o ramo de suas atividades confirme 1319alteração contratual anexa, número 12, para o setor imobiliário". Com carimbo 1320do escritório regional de Conceição de Araguaia, protocolo número 0055/2007, 1321em 14/08/2007. Então, em 2007 o Ibama foi notificado formalmente da 1322alteração contratual, acontecida, quer dizer, da paralisação das atividades em 1323 outubro de 2006, e da modificação do contrato social que aconteceu em junho 1324de 2007. Ela passou para o ramo imobiliário.

1325

1326

1327**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama) –** Então, na verdade essa 1328documentação não nos ajuda, ela nos ajudaria se ela fosse até 2002, que aí 1329nós teríamos certeza que se tivesse havido qualquer comercialização depois 1330realmente estaria prescrito.

1331

1332

1333A SRa. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)

1334– A autuação é julho de 2007. Um pouco antes da notificação do Ibama. Bom, 13350 processo judicial e decisão judicial não é causa de suspensão e nem 1336interrupção de prescrição. Não é?

1337

1338

1339**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Juliana, a decisão 1340judicial, há entendimentos, talvez se possa dizer, consolidados, no sentido de 1341que a decisão judicial ela tem o condão de suspender a prescrição pelo sentido 1342da razão de ser dela, como a administração está impedida de atuar, não há 1343que se apenas ou reconhecer a uma inércia, que é uma inércia imposta pelo

1344judiciário. Portanto, não há inércia. Então, estamos convictos de que não incide 1345prescrição por... Ante o obstáculo superveniente de decisão judicial.

1348A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)

1349— Aí vem a questão de nós considerarmos a liminar, na coerência do meu 1350 raciocínio. Se eu acho que a decisão dá amparo à suspensão do prazo para o 1351 lbama. Então, essa mesma decisão tem que dar amparo à venda, 1352 comercialização do mogno que já estava em estoque e que a empresa tinha 1353 autorização. Aí depois nós temos que no total retirar os 500 metros cúbicos e 1354 pensar de onde veio o resto.

**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Realmente, se nós 1358entendermos a prescrição, o resto da matéria está prejudicada. Se nós 1359entendemos que não houve a prescrição, por uma questão de coerência nós 1360vamos ter que entender que não houve a ilegalidade. Então, pelo menos com 1361relação a essa parte. Então, é melhor nós votarmos a prescrição e depois se a 1362Câmara for incoerente também é um outro problema, mas se for coerente...

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama) -** Não há cópias da prescrição 1366judicial?

1369A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)

1370- Não tem cópia nos autos e eu tentei buscar no site de TRF, mas como você 1371tem indicar comarca, em nenhum momento do processo tem a indicação da 1372comarca. Então, eu coloquei pelo Madeplan, não consegui encontrar, no TRF 1373eu coloquei Madeplan para ver se eu encontrava a apelação, o reexame 1374necessário, não consegui. Eu confesso que não consegui encontrar na Internet 1375essa decisão. Seria mais fácil nós trazemos aqui ou nós pesquisamos e tal, 1376mas agora não foi nessa... Eu não consegui. Do mandado de segurança tem, 1377vocês querem tentar agora?

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama)** – Por mais que nós não queiramos 1381prolongar esse julgamento indefinidamente, mas nós temos uma margem 1382confortável com relação à prescrição por conta dos atos apuratórios. Não é?Eu 1383acho que nós temos que fugir dessa história da ação judicial nesse processo. 1384Entendeu? Ela não vai nos ajudar. A questão é falta de materialidade, falta de 1385comprovação da materialidade da conduta, nós não sabemos de onde sugiram 1386esses 4.610. Só no que diz respeito aos 500, esse sim nós temos certeza de 1387que por se referir ao ano de 1999, se a questão não for pela materialidade é 1388pela prescrição. E no demais, no restante é pela falta de materialidade e ponto. 1389Porque realmente, como a empresa funcionou até 2006, ela poderia em tese 1390ter, comercializado até 2005, enfim, que daria, mas a nada disso resta 1391comprovado nos autos e o que nós temos é que nós não vamos conseguir 1392essa informação. Então é isso.

**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)** 1396**-** Eu vou então refazer o meu voto, eu peço ao DConama para encaminhar 1397depois o meu voto assinado direitinho. O meu voto vai ser pela incidência da 1398prescrição em razão do cometimento da infração em 1999 e a autuação ser de

13992007. Assim como, é dessa forma que eu voto.

**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) –** Acompanho a relatora. 1403Entendo que incidiu a prescrição no caso.

**O** SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) – Esse é um caso 1407bastante complexo. Isso nos desafía bastante como bem mencionado pelo 1408Doutor Cid, carece de um parecer de força executória que é uma linguagem 1409que nós usamos na AGU de você definir o sentido e o alcance das decisões 1410judiciais. Isso é até regulamentado pela Portaria 1547/2008 da AGU, que 1411estabelece esse rito, esse ritual. No que toca especificamente a prescrição, 1412Senhora Presidenta, em que pese a complexidade desse caso, eu sigo e me 1413sinto no dever de expressar essa convicção nesse mar tortuoso que nós 1414estamos vivendo nesse caso desse processo, convictamente eu entendo que 1415não ocorre a prescrição ante a impossibilidade de atuação administrativa. Esse 1416é o entendimento que nós temos precedente no âmbito do Procuraria Geral 1417Federal, Coordenação Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos, já 1418temos entendimento bastante forte e firme nesse sentido. Então, eu sigo forte 1419nessa convicção. Pela inocorrência por esse motivo específico.

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama) –** Nós estamos aqui votando só a 1423questão da prescrição então. Não é? Eu realmente vou deixar de acompanhar 1424porque eu acho que para que haja convicção nesse sentido nós deveríamos ter 1425realmente acesso à decisão judicial. E porque justamente se ela albergasse 1426uma proteção ao particular não estaria prescrito, muito, embora eu seja 1427coletivamente contrário a tese de que se ele tivesse proteção para 1428comercializar, nós não poderíamos realmente ter autuado ele, mas a questão 1429não é de prescrição aí e não como eu votar nesse sentido, sem o 1430conhecimento dos autos, da decisão judicial. Então, no que diz respeito 1431estritamente à questão da prescrição, eu voto contrariamente, não acompanho 1432por conta disso, talvez possa ser ressalvado não porque eu acho que... Porque 1433pode dar a entender que seria possível, que eu concordaria com a 1434possibilidade de atuação desse quantitativo autorizado, mas não é por isso, é 1435pela falta de elementos para concluir nesse sentido.

**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) –** Uma dúvida até para o 1439voto do colega do Ibama, porque há essa dúvida com relação ao quantitativo, 1440mas para todos os efeitos nós temos duas datas, a data da ocorrência do fato 144199, e a data da autuação que foi em 2007. Se foi... E das decisões, mas assim 1442porque pela linha do colega do ICMBio, com decisão judicial ou não, o 1443quantitativo todo ou parcialmente o Ibama deveria como houve a reversão no

1444TRF, o Ibama deveria lavrar o auto de infração. Agora, pelo que o colega está 1445apontando se houvesse decisão judicial que autorizasse a comercialização e 1446depois ela tivesse sido revogada, a questão da prescrição incidiria ou não?

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama) –** Eu acho o que Doutor Carlos Vitor 1450não quis dar a entender isso não.

**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Bom você ter 1454suscitado essa questão para nós podermos nos entender de forma clara entre 1455nós. O que eu pugnei foi o seguinte, em existindo o só fato de existir uma 1456judicial, ela impede que administração atue e, portanto, ela serve como marco 1457da suspensão, do correr da prescrição. Então, se a partir de 99 foi concedida a 1458ordem em benefício da empresa, de 99 até 2005 não há que se falar em curso 1459da prescrição. Porque ela está suspensa ante o comando judicial. Em caindo a 1460decisão judicial, ela sendo publicada, no dia seguinte volta a correr a prescrição 1461normalmente porque a administração está livre para atuar novamente.

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama) –** Não obstante, se com base nessa 1465decido ela conseguiu comercializar, o Ibama não poderia autuar. Não é 1466verdade? O senhor concorda com isso?

**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Essa, na verdade 1470era minha dúvida porque senão nós estaríamos falando a mesma coisa.

**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Então, aí nós 1474estamos dividindo em partes. Superada a prescrição nós discutimos o mérito, 1475que é um tema que eu gostaria de amadurecer ainda em coletivo, mas 1476processualmente não entendo pela prescrição.

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama) –** Nesse sentido eu acompanho ele.

**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) –** Eu peço vênia ao colega 1483do ICMBio, acompanho o voto da relatora.

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama) –** Mas você veja que nós estamos 1487tratando só de premissas, nós estamos votando na questão de prescrição ou 1488não prescrição na premissa de que houve uma decisão judicial nesse sentido, 1489que acobertaria a comercialização dessa madeira. Talvez não tenha havido, ou 1490essa decisão judicial não proteger isso.

1493**O** SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – O SR. CARLOS 1494**VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – O colega Bruno não acompanhou 1495exatamente essa discussão, se me permite eu posso renovar.

1496 1497

1498**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** Sobre a prescrição, 1499em termo de ser liminar ou a sentença interromperia ou não. Essa é a grande 1500discussão. Da prescrição. FBCN acompanha a relatora com relação a estar 1501prescrito.

1502

1503

1504A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA) 1505— Então no julgamento do processo 02018000965/2007/16 em que a autuada 1506Madeplan Madeplan Madeireira Planalto Ltda., de relatoria MMA, o resultado 1507foi acompanhado, foi por maioria, por maioria foi aprovado o voto da relatora 1508incidência da prescrição, voto esse seguido pelos representantes do Ministério 1509da Justiça, da FBCN e da CNTC. Foi aberto voto divergente do representante 1510do ICMBio pela não incidência da prescrição, considerando a impossibilidade 1511de autuação da Administração Pública durante o curso do processo judicial. 1512Seu voto foi seguido pelo representante do Ibama. Vamos passar ao 1513julgamento do processo número 02018.002867/2000-44, em que a autuada 1514Magna Tecnologia Química Ltda., de relatoria do Ministério da Justiça. Esse 1515processo já foi julgado pela Câmara Especial Recursal em 7 de dezembro 15162010, na sua 13ª Reunião ele chegou aqui ao D-Conama em razão de um 1517pedido de reconsideração da parte. Está com a palavra o relator.

1518

1519

1520**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) -** Como de praxe, eu adoto 1521a Nota Informativa número 254/2010 D-Conama/Secex/MMA, às folhas 182 e 1522182 verso, como relatório. Eu passo a leitura da Nota. Trata-se do Auto de 1523Infração número 087542/D, Termo de Embargo/Interdição 150323/C, ambos 1524lavrados em 21/07/2000, em desfavor de Magna Tecnologia Química Ltda., por 1525"Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, 1526transportar, armazenar, guardar em depósito substância tóxica perigosa ou 1527nociva à saúde humana ou ao meio ambiente em desacordo com as exigências 1528estabelecidas em lei". A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 1529150.000,00 com fulcro nos Artigos 2º e 43 do Decreto 3.179/99. Trata-se 1530também de crime previsto no Artigo 56 da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de 1531 quatro anos de reclusão. Se culposo, a pena máxima é de um ano de 1532detenção. Às folhas 04 e 05, Defesa Administrativa da autuada contra o Auto 1533de Infração. Em Contradita à folha 08, o agente autuante contestou as 1534alegações de defesa da autuada, sugerindo a manutenção das penalidades 1535aplicadas. A Procuradoria do Ibama, por sua vez, opinou pela homologação do 1536Auto de Infração tendo em vista o autuante não ter apresentado nenhum 1537elemento capaz de alterar a veracidade dos fatos narrados pelo agente 1538autuante. Folhas 10 a15. Em 21/01/2003, o Gerente Executivo do Ibama/PA 1539homologou o Auto de Infração mantendo as penalidades aplicadas nos termos 1540da lavratura. Folha 17. Inconformado com a decisão de primeira instância, o 1541autuado interpôs recurso ao Presidente do Ibama. Às folhas 20 e 31. A pedido, 1542a agente autuante emitiu parecer esclarecendo os fatos relatados no Auto de

1543Infração, reiterando as alegações da Contradita. Folha 57. Com base nos 1544fundamentos do Parecer da Procuradoria Geral do Ibama, às folhas 58 a 62, o 1545Presidente do Ibama negou provimento ao recurso interposto em 06/01/2004. 1546decidindo pela manutenção das penalidades aplicadas. Folha 65. Em razão da 1547interposição do recurso à Ministra do Meio Ambiente, às folhas 74 e 76, a 1548Consultoria Jurídica do MMA remeteu os autos à Gerência Executiva para a 1549realização de perícia técnica, bem como para a manifestação técnica das 1550especialistas que acompanharam a agente autuante na diligência de 1551fiscalização. Folha 107. À folha 116, Informação Técnica do Departamento de 1552Polícia Federal declarando que os galões apreendidos foram encaminhados ao 1553 Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal. Contudo, alertou para a 1554ausência de identificação dos mesmos, bem como não se observou nenhum 1555lacre do Ibama nas embalagens; fato este que não garantia a verossimilhança 1556entre a amostra coletada e aquela constatada no momento da autuação. A 1557Coordenação Geral de Avaliação e Controle de Substância Químicas, em 1558parecer à folha 129, informou que as especialistas autuantes não mais tinham 1559vínculo com o Ibama, sugerindo nova fiscalização para averiguar junto à 1560empresa autuada a regularidade no cadastro técnico federal, da licenca de 1561 operação e a produção de preservativos de madeira. Às folhas 158 e 160, 1562Laudo de Exame em Substância do Instituto Nacional de Criminalística da 1563Polícia Federal cuja conclusão é no sentido de que "as análises realizadas nas 1564substâncias encaminhadas não revelaram a presença de nenhuma substância 1565 proscrita ou controlada no Brasil. O Pentaclorofenol, que seria o princípio ativo 1566dos produtos Madetox 2FI e Madetox 2RI, também não foi detectado nas 1567amostras examinadas". Os autos foram remetidos ao MMA em 13/03/2008, 1568folha 167, entretanto retornaram à Superintendência do Ibama/PA em 156914/05/2008, folha 167 verso, tendo em vista a diligência requerida pela Conjur 1570no ano de 2004 não ter sido atendida. Por fim, em 07/08/2008 os autos foram 1571encaminhados novamente à Conjur/MMA com a seguinte informação: 1572"Considerando que as especialistas não possuem vínculo com este Instituto 1573 desde o ano de 2004 e não são do quadro de servidores desta Supes/PA, nem 1574da Supes/PE, encaminho o presente processo para providências que julgar 1575necessária". Folha 169. Com o advento do Decreto 6.514/2008, os autos 1576subiram ao Conama em 20/08/2008 via despacho da Conjur/MMA. Folha 171. 1577É a informação. Para análise da Câmara. Então, eu acho que ficou claro até 1578 porque a presidente ela narrou, nós estamos considerando aqui um pedido de 1579reconsideração com relação à questão da tempestividade. Porque foi interposto 1580o recurso pela empresa e quando o processo chegou agui na Câmara Especial 1581Recursal se entendeu na época que o processo ele estaria intempestivo. Com 1582 relação à questão da tempestividade, eu até fiz agui o voto, mas eu acho que é 1583 uma questão bem simples, eu vou só pontuar as datas. 1584

1585

1586A SRa. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)

1587— Desculpe interromper, eu gostaria aqui, acho que quando nós queremos 1588bagunçar um julgamento tem que puxar uma questão de ordem. Então, eu 1589queria colocar aqui uma questão de ordem, mas sem querer atrapalhar o nosso 1590julgamento que é exatamente a possibilidade de um pedido de reconsideração 1591ser analisado aqui pela Câmara. Quando esse processo foi recebido aqui pelo 1592D-Conama, ele me foi encaminhado para verificar que andamento nós

1593daríamos a esse processo, tendo em vista que ele já foi julgado, já havia sido 1594retornado ao Ibama e lá no Ibama, em face do julgamento da intempestividade, 1595do reconhecimento da intempestividade pela Câmara Recursal, a parte 1596requereu então uma reconsideração do julgado por entender que não era 1597intempestivo o recurso, entendimento esse que foi corroborado pelo 1598Procuradoria Especializada do Ibama e aí o processo veio, retornou à Câmara 1599Recursal com esse pedido de reconsideração. Então, eu gostaria da colocar 1600aqui uma questão de ordem em relação à própria análise do pedido de 1601 reconsideração. Se nós vamos proceder a análise desse pedido ou não. Se 1602nós... Eu relembro aqui aos colegas que no Regimento Interno e nas nossas 1603 regras que regem a Câmara Recursal nós não temos a previsão no pedido de 1604reconsideração do julgamento da Câmara. Mas, eu gostaria de colocar esta 1605questão para ouvir a opinião dos colegas e verificar se nós vamos passar à 1606análise do pedido de reconsideração. Primeiro eu vou dar a palavra ao relator 1607do processo para depois nós encaminhamos a votação quanto a essa questão 1608de ordem.

1609

1610

16110 SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) - De fato a presidente ela 1612pontuou bem, além do pedido de reconsideração da empresa, autuada há um 1613despacho, um despacho da Procuradoria Federal Especializada afirmando que 1614o... Aliás, eu acho importante inclusive fazer a leitura aqui do trecho, do 1615parágrafo. "A análise do pedido de reconsideração se faz necessária de vez 1616que a ciência da empresa autuada, acerca do indeferimento do recurso ao 1617 presidente do Ibama se deu em 03 de junho de 2004, folhas 83. O recurso foi 1618interposto em 23 de junho de 2004, folhas 84". Portanto, dentro do prazo legal 1619conforme apontado no item 6 do parecer 137/2012 constante nas folhas 268 e 1620269. Então, nós temos dois pareceres aqui da Procuraria Especializada que de 1621 fato entende que o recurso foi tempestivo e o meu posicionamento com relação 1622à possibilidade da Câmara analisar esse pedido de reconsideração é o fato de 1623 que, aí pensando realmente na aplicação do princípio da autotutela, do dever 1624da administração pública de zelar pela legalidade dos seus atos administrativos 1625e como nós estamos aqui em uma Câmara administrativa, me parece que isso 1626justifica realmente que a Câmara possa se analisar o pedido de consideração 1627em razão de a própria Procuradoria ter apontado inexistência de 1628intempestividade.

1629

1630

1631**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (Ibama) –** Talvez a questão, pelo eu entendi, 1632seja o seguinte, de primeiro não foi conhecido o recurso por intempestividade. 1633Na verdade é uma questão talvez de nulidade, e aí na verdade pelo princípio 1634de instrumentalidade das formas, nós devemos conhecer desse pedido de 1635reconsideração como se recurso fosse, ou não? Não. É porque o primeiro 1636recurso deveria ter sido conhecido e não foi. E aí se anularia a decisão que 1637dele não conheceu, na verdade, eu posso até estar confundindo de fato, na 1638verdade a questão é o pedido de reconsideração é só para que sejam 1639analisadas as razões do recurso. E, na verdade, é uma questão de ordem 1640pública aí, não é nem de apreciar o pedido de reconsideração, é de apreciar o 1641primeiro recurso nós estamos...

1643

1644O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) - Me parece que a 1645 questão de fundo que mais preocupa a nossa Presidenta, corretissimamente. 1646salvo melhor juízo, é de uma avalanche de pedidos de reconsideração à 1647 Câmara, pelo menos essa é a minha preocupação, e isso inviabilizasse o 1648nosso trabalho aqui. Não raro nós vemos tribunais de altíssimo quilate às voltas 1649com esse problema porque abre um precedente e se vê constrangido a dar um 1650efeito isonômico à conduta. Em que pese essa ressalva, me parece não haver 1651 outra alternativa senão o nosso reconhecimento especialmente pela 1652 peculiaridade da própria entidade e a CEO ter reconhecido essa 1653 tempestividade, essa circunstância de haver um parecer específico e jurídico 1654que reconhece e não um pedido de reconsideração genérico, embora mesmo 1655 para os pedidos de genéricos, eu vejo que nós estaríamos nos aproximando 1656das figuras elencadas tanto pelo colega Rodolfo como pelo colega Cid, 1657deixando também e trazendo a debate uma discussão que existe em torno da 1658 natureza jurídica desça Câmara, talvez seja o nosso último encontro. Então, 1659nada melhor do que falar dessa natureza, mas ressaltar que existe o 1660entendimento de que seria uma figura não tão administrativa, mas para a 1661administrativa, que o D-Conama seria uma figura de apoio a essa entidade 1662 multifederativa que é a Câmara Recursal, ou multisocial, ou alguma coisa 1663 nesse sentido, essa natureza para além da administração stricto sensu. Seja 1664qual for o entendimento, eu adianto a minha posição, em caráter excepcional, 1665 pelo conhecimento do pedido de reconsideração.

1666 1667

1668**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** O relator chegou a 1669tratar desse assunto?

1670

1671

1672**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) –** Não.

1673

1674

1675**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) -** Achou que estava...

1676

1677

1678**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) –** Pelo que eu comentei, 1679não só pelo pedido de reconsideração que nós teríamos aí vedação regimental 1680para apreciar, mas pelo fato do próprio órgão, o Ibama no caso, reconhecendo 1681que houve um erro material porque a data, se trata erro material, na verdade, a 1682data que foi considerada para fins de notificação na verdade foi a data de 1683postagem. E não a data que a empresa recebeu e foi intimada.

1684

1685

1686**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – E o relator entrou no 1687mérito a partir daí está pronto. A FBCN entende que pode ser reexaminada a 1688matéria, ao título que for, se é reconsideração, reexame novo recurso. Não é 1689fundamental a título de quê.

1690

1691

1692**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) –** Acompanhando o 1693 raciocínio do colega Carlos, excepcionalmente apreciaríamos esse pedido de 1694 reconsideração para que não... Como o próprio Carlos disse, para que não 1695 venha uma avalanche de pedidos de reconsideração somente para postergar o 1696 cumprimento da multa em si.

1697

1698

1699A SRa. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA) 1700- Eu quero consignar a minha opinião também, que é a dos colegas Carlos 1701 Vitor e Bruno, nós não estamos aqui tratando de um caso ordinário, de uma 1702reconsideração, de um julgado da Câmara. Nós não temos previsão 1703 regimental, não temos previsão legal para mais um recurso e é muito clicado 1704nós abrirmos essa possibilidade a todos os julgados da Câmara, senão nós 1705teríamos que revisar todos os atos que já foram praticados pela Câmara 1706Recursal para verificar quais deles mereceriam um reexame e quais não 1707mereceriam. Esse caso excepcional, em razão de haver um erro material no 1708julgado da Câmara, que foi considerada uma data e deveria ter sido 1709considerada outra. Erro esse no primeiro momento demonstrado pela parte, 1710mas em um segundo momento o objeto de pareceres jurídicos no âmbito do 1711Ibama e objeto também de um pedido de reconsideração pela autarquia a esta 1712 Câmara. E eu entendo que esse pedido de reconsideração se fundamenta 1713 principalmente que princípio de autotutela já citada pelo relator da matéria. Em 1714face desse erro material e nesse caso excepcional, eu entendo que a Câmara 1715pode analisar o seu julgado, como um recurso ordinário e como um pedido de 1716reconsideração amplo sobre o mérito do julgamento, eu entendo que não há 1717essa possibilidade por absoluta ausência de previsão legal, regimental, enfim. 1718ausência de previsão jurídica de mais um recurso. Então, vamos passar ao 1719voto do relator. Muito obrigada.

1720

1721

1722**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) –** Ultrapassando a questão 1723com a tempestividade, que foi reconhecida. Após a análise dos auto eu 1724entendo que deva ser dado provimento ao recurso administrativo da recorrente. 1725Trata-se de auto de infração e termo de embargo e interdição, lavrado em 1726desfavor da recorrente por: "produzir, processar, embalar, importar, exportar, fornecer, transportar, armazenar, guardar em depósito 1727comercializar, 1728 substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente 1729em desacordo com as exigências estabelecidas em lei". Folhas 02, que consta 1730no auto de infração. Segundo a Divisão de Controle e Fiscalização, Dicof 1731Pernambuco, os produtos ilegalmente comercializados pela recorrente seriam 1732os produtos de nome comercial Madetox 2FI e Madetox 2RI, usados como 1733 preservativos de madeira, às folhas 08. Porém, somente quando os autos 1734foram remetidos à Consultaria Jurídica do MMA, em sede de recurso 1735direcionado à Ministra do Meio Ambiente, é que se aventou a possibilidade de 1736se realizar perícia técnica nos galões indicados no Termo de Apreensões, de 1737folhas 03, conforme despacho 195/CGA/AG/Conjur/MMA/2004, às folhas 106 e 1738107. Ocorre que de acordo com o laudo de exame e substância número 17392352/2005/INC, às folhas 158 e 161 as "análises realizadas nas substâncias 1740encaminhadas não revelaram a presença de nenhuma substância proscrita ou 1741 controlada no Brasil, o Pentaclorofenol que seria o princípio ativo dos produtos

1742Madetox, Madetox 2FI e Madetox 2RI também não foi detectado nas amostras 1743 examinadas". Diante disso não há como manter o auto de infração se perícia 1744 técnica ou científica não identificou a presença da mencionada substância 1745 tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, que estaria 1746 sendo manuseada em desacordo com as exigências estabelecidas em lei. Por 1747 esse fundamento voto no sentido de dar provimento ao recurso administrativo, 1748 de modo a cancelar o auto de infração número 087642D e respectivo termo de 1749 apreensão.

#### 1752A SRa. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)

1753– Outra questão de ordem. Nós vamos analisar a prescrição no presente caso? 1754É porque nós resolvemos aqui por unanimidade afastar a questão de ordem, 1755para entender que iríamos analisar o conhecimento do recurso. Então, demos 1756provimento para o conhecimento do recurso. Então, agora me parece que nós 1757temos que analisar a questão das prejudiciais de mérito da prescrição. Então, 1758eu vou pedir ao relator para nós analisarmos então as questões prejudiciais de 1759mérito.

**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Eu vou até me valer, eu 1763havia analisado acabei não contemplando no voto, foi falha minha, no voto do 1764antigo representante do Ministério da Justiça ele trata da questão da 1765prescrição. E aqui nós temos pelo fato da conduta autuada constituir crime, 1766aqui aplicando no caso o Artigo 1°, § 2° da 9873/99, eu entendo que a 1767pretensão punitiva ela não é atingida pela prescrição, já que a última decisão 1768recorrível foi proferida em 6 de janeiro de 2004 e o prazo prescricional a ser 1769usado é do § 2° da Lei Penal. Então, no caso oito anos uma vez que se trata de 1770crime ambiental, e também não houve ocorrência da prescrição intercorrente.

**A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)** 1774**–** Passo a colher os votos.

**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Rodolfo, só uma 1778dúvida, essa manifestação, após a manifestação dos autos, qual é o lapso, 1779qual à circunstâncias? Como é que está o processo depois dessa 1780manifestação?

**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) –** Essa manifestação ela é 1784do dia... Ela ocorreu na sessão de julgamento do dia 06 de dezembro de 2010. 1785E aí o parecer é de... Em dezembro de 2011 o pedido da empresa de 1786reconsideração, e o parecer Da procuraria do Ibama é de 24 de maio de 2012. 1787Foi em dezembro de 2012, exatamente. 05 de dezembro de 2012.

**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Rodolfo, só 1791confirmar se são oito anos mesmo da prescrição. Nós estamos tão viciados nos 1792quatro.

**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) –** 43 § 2°. Ele coloca lá, 1796pena máxima de 4 anos de reclusão. A decisão foi em dezembro de 2004, do 1797presidente substituto, do Ibama.

**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Então, a perícia dos 1801ela autos já afasta a discussão do culposo doloso. Então, tudo bem, para mim 1802eu me dou por satisfeito, colega Rodolfo.

**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** Sobre a prescrição? 1806Então, não houve prescrição entende a FBCN. Estamos com o relator.

**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) -** CNCT acompanha o 1810relator.

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA) –** Você poderia só esclarecer a 1814premissa para esse voto rapidamente? O que ele fundamenta dizer que não 1815houve prescrição?

**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) –** Nós podemos até colocar 1819então, como... Para não ficar naquela dúvida, perquirir com relação a se o tipo 1820é culposo ou doloso, nós podemos então que a perícia foi realizada em 2005, 1821entendo então que ela pode ser considerada como marco temporal exatamente 1822da apuração do fato porque ela foi... Porque ela foi fundamental para se 1823identificar se realmente houve o manuseio, produção, etc., de produto tóxico e 1824a perícia entendeu que não houve. Esse produto tóxico não foi encontrado.

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA) –** Somando o prazo prescricional 1828para o tipo doloso nos daria a partir da prescrição, não é? O culposo de 4 anos. 1829

**O** SR. ANDERSON BARRETO ARRUDA (Assessoria Técnica do 1832**DCONAMA)** – A perícia é de 2005?

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – Eu acho o seguinte, nós podemos 1836ter as seguintes teses que podem ser suscitadas aqui, a responsabilidade 1837administrativa é objetiva, e como a penal nesse caso excepcionalmente faz a 1838distinção nós não poderíamos se servir do paradigma penal para fins de 1839prescrição, nós deveríamos adotar só os cinco anos da Lei 9.783, ou aplicar

1840algum princípio aí do tipo mais benéfico, aí deveria aplicar o culposo e aí 1841estaria prescrito ou, enfim, arredondar para o doloso porque é objetivo, mas o 1842que nos conforta é que pelo menos no mérito estava tendente a qualquer forma 1843cancelar.

**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** Quando você falou o 1847mais benéfico eu estou pensando que é o mais benéfico para o recorrente.

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA) –** Exatamente.

**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) –** Só para esclarecer o meu 1854voto, de fato eu já parti do pressuposto de como a conduta seria dolosa, não 1855me recordo realmente de outros julgamentos em que nós consideramos o 1856prazo prescricional culposo. Então, por isso que eu mantenho realmente o 1857reconhecimento da inexistência de prescrição, partindo do prazo de oito anos.

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA) –** Eu acompanho talvez porque o tipo 1861culposo ele é especial na esfera penal e realmente não há o que se falar dele 1862como se para nós essa disposição não devesse nem ser considerada. E aí se 1863aplicaria a prescrição do caput que é a principal, que é a referência. Então, eu 1864voto pela não ocorrência.

1867A SRa. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)

1868- MMA também acompanha o voto do relator. Em relação ao mérito nós já 1869fizemos a leitura do voto, nós podemos já para adiantar abrir os debates. 1870Alguém tem alguma dúvida, quer esclarecer algum ponto? Senão nós 1871passamos a colher os votos.

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA) –** Qual o artigo, o dispositivo que 1875fundamentou a autuação?

1878A SRa. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)

1879— Só relembrado o voto do relator foi pelo provimento do recurso e 1880desconstituição do auto de infração, em razão de ter a perícia constatado de 1881que havia substância tóxica, perigosa ou nociva á saúde tal como descreve o 1882tipo, nos produtos aí analisados. Manuseados pela empresa.

**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Rodolfo, eu queria 1886só entender uma coisa, a colocação do colega Sérgio me chamou atenção. A 1887perícia está reconhecendo que não é tóxica e está havendo um debate de 1888proibido também ou não? Eu confesso que achei um pouco estranho, você tem

1889uma autuação pela convicção de que é nocivo e uma perícia atestar 1890diametralmente o posto. Isso me chamou atenção de fato.

1891

1892

1893**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ)** – Ás folhas 161 dos autos 1894tem as conclusões da perícia, entre aspas está assim: "as análises 1895encaminhadas das substancias encaminhadas não revelaram a presença de 1896nenhuma substancia proscrita ou controlada no Brasil, de acordo com a 1897Portaria 344 SBS/MS, Ministério da Saúde, de 12 de maio de 98, republicada 1898no Diário Oficial. Em 1º de janeiro de 99, cujo Anexo I encontra-se atualizado 1899pela Resolução RD número 26, de 15 de fevereiro de 2005, da Agência 1900Nacional de Vigilância Sanitária, o Pentaclorofenol que seria o princípio ativo 1901dos produtos Madetox 2FI e Madetox 2RI, também não foi detectado nas 1902amostras examinadas. Tendo por bem esclarecido o assunto os pedidos 1903informam que para bem e fielmente permitir uma adequada sistemática de 1904análises, todas as substâncias enviadas foram consumidas nos exames 1905realizados". É a conclusão dele.

1906

1907

1908**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA) –** Rodolfo, a premissa do órgão do 1909Ibama quando autuou era de que a... Fez-se menção a essas normativas, 1910foram os paradigmas para a autuação? Essa Portaria ou então essas 1911substancias aí até você talvez possa até resgatar isso na contradita se houver 1912aí.

1913

1914

1915**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) -** Exatamente. Eu até no 1916voto, aquele trecho que eu até transcrevi, exatamente é da contradita, às folhas 19178. Aí vou até pedir vênia para fazer a leitura. "Senhor Coordenador, informamos 1918à vossa senhora que a empresa Magna Tecnologia Química Ltda., processava. 1919embalava, armazenava e comercializava produtos químicos nocivos à saúde 1920humana e ao meio ambiente, em desacordo com as exigências legais, mais 1921 precisamente os produtos de nome comercial Madetox 2FI e Madetox 2RI 1922 usados como preservativos de madeira. Esclarecemos que no ato da lavratura 1923do auto acompanhavam os trabalhos de fiscalização a Doutora Lucila Cock e a 1924Doutora Luciana de Paiva Luquês, especialistas em preservativos de madeira, 1925portanto, não se tratou de uma autuação sem base técnico-científica, assim 1926como o valor habitado, a multa, está muito aquém do valor máximo permitido 1927por lei, de onde se conclui nada ter a ver com o § 2º Artigo 56 da 9.605, 1928conforme afirma a defesa. Por tratar-se de substância perigosa e pela total 1929inobservância das normas de manipulação e armazenamento com que foi 1930encontrado o material na referida empresa é que procedemos a lavratura do 1931auto e mantemos todos os termos". Só complementando, também se requereu 1932na época da realização da perícia que fossem ouvidas as Doutoras Lucila e 1933Luciana, isso não foi possível porque elas desde 2004 já não faziam mais parte 1934dos quadros e isso foi apresentado pela defesa, não há um laudo técnico 1935produzido por elas reconhecendo a existência desses produtos, o que há nos 1936auto de infração a informação que elas acompanharam, mas não tem um 1937documento delas, um laudo que poderia ser considerado um laudo técnico 1938atestado de fato que foi realizada uma perícia e identificadas esses produtos.

**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Essa perícia foi 1942 feira pela Polícia Federal? Só para entender, a Perícia foi pedida pelo 1943 Ministério do Meio Ambiente, pela Conjur, na época e já tinha havido, portanto, 1944 os julgamentos anteriores, e essa foi uma tese nova ou a empresa já vinha 1945 esgrimindo essa argumentação. Porque, me chama atenção saber qual que é a 1946 resposta da administração a esse laudo.

**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) –** No recurso 1950administrativo, direcionado aqui para na época para o Ministro do Meio 1951Ambiente, e que na verdade foi remetido para cá, há a questão, há o pedido de 1952perícia, na impugnação... Não há aqui um pedido de perícia, o que há, na 1953verdade é uma contestação do auto de forma muito genérica, dispondo que o 1954auto não teria elementos idôneos para corroborar a afirmação de que estaria 1955sendo manuseado produto tóxico...

1958A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA) 1959— Adiro a preocupação do colega do ICMBio em que o tipo fala também, a 1960conduta descrita no auto guardar em depósito, armazenar substância tóxica ou 1961nociva à saúde ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências 1962estabelecidas em lei. Chamou-me atenção nesse documento que complementa 1963a autuação, os técnicos dizerem que o acondicionamento das substâncias e tal, 1964estava em desacordo, a perícia ela na foi feita *in locu,* não foi lá na empresa 1965com... E a perícia não poderia verificar já tantos anos depois da infração, 1966verificar se a substancia estava bem manuseada e de acordo com as regras e 1967exigências legais ou não. A perícia só pegou amostras e verificou se tinha uma 1968substância lá ou não, e uma substância determinada. Eu não sei nem se a 1969autuação se deu em razão dessas substâncias que a perícia constatou que não 1970existia, mas em razão de outras substâncias potencialmente nocivas à saúde.

**O** SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) — Só fazendo uma 1975correção. Na defesa administrativa teve, na verdade, a petição foi apresentada 1976aqui, a petição logo depois da autuação, mas há depois uma defesa 1977administrativa de fato que foi esta que foi apreciada, e aqui nela há um pedido 1978de perícia. Então podemos afirmar que na impugnação e no recurso há o 1979pedido de perícia. E assim, me baseei realmente na contradita com relação ao 1980produto que teria sido identificado como um produto que não poderia ser 1981manuseado, que é o Madetox, os dois Madetox cujo princípio ativo, que não foi 1982identificado, não foi detectado pela perícia, é aquele Feno... É o 1983Pentaclorofenol, que seria o princípio ativo dessas duas substâncias, e não foi 1984identificado no material que foi periciado. E realmente eu não avancei com 1985relação a... Então, eu realmente não avancei, por exemplo, na questão de qual 1986foi o produto que foi realmente periciado, que eu parti também do pressuposto 1987de que a Polícia Federal só ia periciar algo que tivesse relação com o fato 1988descrito.

**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Eu peço desculpas 1992por estar insistindo assim, que isso é uma tipificação que pelo menos para mim 1993não é muito típica para usar aí a redundância. Então, me chamou atenção. 1994Então, deixa ver se eu entendi, nós temos uma autuação que partiu da ideia de 1995que nos Madetox havia um princípio ativo tóxico e que esse material foi 1996periciado e ao contrário da convicção inicial do auto de infração, esse princípio 1997ativo que seria nocivo de fato não foi identificado nos produtos?

**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) –** É isso.

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA) -** Nós realmente temos que partir 2004com o que Rodolfo falou, da premissa de que a PF examinou a mesma 2005amostra, o material deveria estar em depósito com o Ibama, enfim, é elemento 2006do tipo que a substância seja tóxica, perigosa ou nociva. Então, se realmente 2007se a por isso foi para afastar esses adjetivos, nós já paramos por aí e é atípica 2008mesmo a conduta, porque realmente tem uma questão, por exemplo, eu 2009conheço um pouco mais questão de agrotóxicos, agrotóxico para ser 2010comercializado, para ser usado, ele que ter um registro, registro até tríplice e 2011tal, mapa, Anvisa e Ibama e tal, e assim, não é o fato de ele ser tóxico que ele 2012não poderia ter sido de usado, agora, se ele de algum modo não estava com 2013 registro ou feriu essas norma proibitivas de acondicionamento e tal, realmente 2014só o fato de ser... Se fosse... O fato de ele ser tóxico, na verdade, por si só não 2015 estaria dizendo que ele está cometendo um ilícito, mas realmente como tinham 2016outras questões, de toda forma se for afastado que ele é tóxico, então nós não 2017 estamos nem falando dessa mesma substância. Dá uma olhada, se vocês 2018puderem dar uma olhada no tipo do 43.

2021A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA) 2022— Podemos votar? Vamos lá.

**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Com o relator pela 2026nulidade do auto de infração.

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA) –** Eu acompanho o relator também.

**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** FBCN acompanha o 2033relator.

**O** SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) – Acompanho o relator.

2039**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) -** FBCN acompanha o 2040relator.

2041 2042

2043**A SR**<sup>a</sup>. **JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)** 2044— MMA acompanha o relator. Então, no julgamento do processo 204502018.002867/2000-44, em que a autuada Magna Tecnologia Química Ltda., 2046de relatoria do Ministério da Justiça, o resultado é que ultrapassada a questão 2047de ordem sobre a análise do pedido de reconsideração, em relação às 2048prejudiciais de mérito, foi aprovado por unanimidade o voto do relator pela não 2049incidência da prescrição, considerado o prazo de oito anos, e aprovado por 2050unanimidade o voto do relator pelo provimento do recurso. Vamos passar ao 2051julgamento do processo 02047.000323/2005-13, em que é autuado Sidepar 2052Siderúrgica do Pará S/A, de relatoria do Ibama. Com a palavra o relator.

20532054

2055O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA) - Eu não tenho conhecimento da 2056sistemática aqui, mas eu estava até conversando com o Doutor Carlos Vitor, eu 2057já percebi alguns ajustes que eu vou ter que fazer no meu voto escrito, eu 2058queria até pedir a vênia para eu poder juntar o processo depois. Esse caso eu 2059considerou relativamente fácil. É uma madeireira, ela foi autuada por adquirir 20601.398,990 metros cúbicos de carvão vegetal, ou seja, aproximadamente 1.400 2061 metros cúbicos de carvão vegetal, sem a devida cobertura da ATPF. Esta foi a 2062tipificação. Primeiro lugar, analisando os pressupostos de admissibilidade, eu 2063 considerei o recurso tempestivo, inobstante a decisão de segunda instância, ou 2064seja, a nossa decisão imediatamente pretérita ser de 18/04/2007, teria ocorrido 2065um marco interruptivo significativo, que seria o parecer técnico recursal, cuja 2066data é de 03 de dezembro de 2010. Nós do Ibama consideramos que esse 2067documento ele interrompe a prescrição, isso está consignado em orientação 2068jurídica normativa nossa, que eu vou inclusive fazer juntar aqui, mas de fato é 2069um documento apto a tanto porque ele faz incursões em matéria de fato, 2070inclusive no seguinte sentido, ele cita questões como em afirmar, por exemplo, 2071que as condutas praticadas pelo infrator são infrações administrativas passíveis 2072 de sancionamento, ele entra em questões, em outras questões de fato que 2073corroboram a tese de que de fato ele pode ser considerado como documento 2074que serve de marco para interromper a prescrição. Nós já colhemos de forma 2075pacífica lá no âmbito da Procuradoria do Ibama. Uma questão que é mais 2076interessante diz respeito à admissibilidade do recurso. O recurso não foi 2077acompanhando de procuração, e, não obstante eu considerei admissível pelo 2078 seguinte, vige no processo administrativo o princípio da boa fé. Está expresso 2079na Lei 9.784, e corolário desse princípio é da proibição do comportamento 2080contraditório, venire contra factum proprium, o que acontece nesse nosso 2081caso? No primeiro recurso, o primeiro recurso foi interposto pelo mesmo 2082 representante legal e na ocasião também não existia procuração nos autos. E 2083ele foi conhecido da mesma e foi não provido. O segundo recurso que é o 2084dirigido ao Conama, na verdade é praticamente idêntico e ele não vem 2085acompanhado dessa procuração. Como nós já conhecemos do primeiro, o meu 2086juízo foi que nós deveríamos, não poderíamos obstar o conhecimento desse 2087 recurso também porque na primeira ocasião ele foi admitido. Então, aí eu vou 2088ter pelo conhecimento nesse ponto com base na boa fé que impera nas

2089relações entre a administração pública e particular, em que está albergada na 2090Lei 9.784, nós podemos até voltar nesse ponto.

**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** O primeiro recurso é 2094assinado por advogado ou por representante legal, contratual da firma?

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA) -** Por advogado está simplesmente 2098identificado com OAB, mas sem procuração.

**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** E no segundo é o 2102mesmo advogado?

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA) -** O mesmo.

**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) –** Eu... O relator então 2109entende que deve ser conhecido...

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA) –** Que deve ser conhecido o recurso 2113como voto.

**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) –** Eu acompanho o relator.

**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Em situações 2120anteriores a Câmara não tem admitido o recurso que não esteja... Por 2121advogado que não esteja acompanhado de procuração. Quando é o dirigente 2122da empresa, ou alguém lá interno não precisa, mas para advogado nós 2123geralmente exigimos a procuração. O mais correto seria até, está fugindo á 2124praticidade, nós nunca fizemos isso que eu vou falar, até abrir um prazo para 2125que o interessado fizesse juntar a procuração. Só que significa que eu vou ver 2126vocês mais vezes, eu fico em feliz, mas se nós abrirmos um prazo para juntar 2127uma procuração, significa um dia desses. Porque observa, amanhã nós 2128podemos não considerar procedente o recurso, mas aí também já estaria 2129prescrito, porque o interessado pode dizer: "Mas eu não dei procuração para 2130esse cavalheiro, não era ele, era outro". Sei lá o quê.

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA) –** Foi muito pertinente a colocação do 2134Doutor Bruno, de fato até chamei atenção para isso, o que deveria ter sido feito 2135quando do primeiro recurso, e aí eu até colacionei aqui jurisprudência 2136expressamente do TRF 1, a autoridade administrativas, essa administrativa, o 2137processo civil, prática de ato sem procuração, a autoridade administrativa deve 2138converter o julgamento em diligência quando o autuado no processo

2139administrativo apresenta impugnação mediante advogado sem procuração. 2140Contudo, essa providência não foi feita, não foi solicitada, conheceu-se do 2141recurso e julgou-se não procedente. Isso reforça a minha tese de que nesse 2142momento, esse nosso recurso aqui foi apresentado em 2007, nesse momento 2143não só poderia estar havendo uma violação, enfim, do princípio até da 2144eficiência, nesse momento feriria a boa fé como essa providência não foi 2145tomada em uma primeira oportunidade. Então, e foi conhecido e aí isso aí 2146alimenta uma expectativa do particular, que naquela ocasião não opuseram 2147nenhuma restrição, nenhum óbice, como se tivesse no meu juízo aqui, vamos 2148pensar com ele, como se a questão tivesse sido sanada. Então, eu interpus 2149esse novo recurso não é agora que eles podem opor óbice, já que na primeira 2150ocasião eles não o fizeram.

2154anterior, eu realmente pensei em voz alta por que... Em condições normais eu 2155estaria propondo ao relator a baixar em diligência para que a falha fosse 2156corrigida. Mas nós estamos em uma situação muito especial de uma provável 2157última reunião. Pode não acontecer, mas a probabilidade de que ser a última 2158reunião é grande e nós abrirmos uma diligência para depois, quer dizer, é meio 2159sei lá. Eu acho que não sei se nós queremos chamar de razoabilidade, ou de 2160bom senso, seja o que for, até porque já admitimos ao primeiro recurso, nós 2161aceitarmos em caráter excepcional, sem a procuração para não prejudicar a 2162parte e até porque aceitando não está prejudicando ninguém. Então, o relator 2163acha que deve conhecer. Então, eu acompanho o relator.

**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) –** Eu peço vênia ao relator 2167para divergir.

**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Só uma dúvida, 2171colega, Cid, nós estamos analisando a prescrição e ao mesmo tempo ou dois 2172temas?

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA) -** O conhecimento.

**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Realmente é um 2179precedentes que nós temos consolidado aqui na casa de não reconhecer a 2180ausência de representação de procuração nos autos. Eu estava pensando aqui 2181se não poderíamos nós admitirmos o recurso, julgar o processo e solicitar a 2182juntada posterior da procuração.

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – A questão é que eu acho que esse 2186representante não mais representa a parte, porque se o recurso é antigo já 2187foram, já ocorreram outros atos administrativo e, inclusive teve um pedido, por

2188exemplo, para que sinalizasse a questão da prescrição e já foi feita por outro 2189advogado.

**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** E esse com 2193procuração?

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA) -** Sim.

**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Eu queria dar uma 2200olhada no processo.

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA) -** Mas é relevante essa questão de 2204se o último...

**O** SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – A minha posição 2208íntima seria baixar em diligência, eu não estou baixando em diligência porque 2209aí eu vou complicar a guerra. Não fosse a última reunião, vocês admitiriam 2210baixar em diligência? Não fosse a última você baixaria em diligência para ele 2211apresentar a procuração? Já houve pedido para que se baixasse em 2212diligência? Eu quando era estagiário eu encaminhei uma petição do advogado 2213sem juntar procuração. (*Risos!*).

**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) –** Enquanto o colega do 2217ICMBio analisa os autos, eu aqui em debate interno com os colegas, eu 2218reformulo meu voto, que se espera realmente que um procurador de uma 2219pessoa física ou jurídica, no mínimo ele deve zelar pela representação do seu 2220cliente de forma adequada. Então, eu reformulo para acompanhar o voto 2221divergente do Sérgio, CNTC, e não conheço do recurso por falta de 2222procuração.

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA) –** Só para, na verdade, não estou 2226mudando o meu voto, mas uma questão que reforça a tese contrária realmente 2227é o desleixo do representante nesse caso concreto. Na verdade esse recurso 2228ele repete o anterior e os argumentos trazidos são bem genéricos, ele abate 2229em questões, no mérito ele simplesmente ele questiona a competência do 2230lbama para lavrar auto de infração, a legalidade da 3.179, mas realmente nós 2231temos que em seguida ver a questão da prescrição que está surgindo uma 2232divergência. Então, mas, enfim.

**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Eu entendo que a 2236forma ela não deve submeter o mérito e que o procedimento normal nosso 2237deveria absorver a diligência de juntada da procuração, em face das nossas

2238circunstâncias. Eu entendo pelo recebimento do recurso em caráter 2239excepcional por esse fundamento.

2240

2241

2242A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA) 2243- Peço vênia aos colegas relatores, o colega da FBCN e do ICMBio para 2244acompanhar a divergência pelo não conhecimento do recurso. Com isso nós 2245temos um empate. E mais uma vez o meu voto do desempate vai ser 2246acompanhar o voto divergente. E como é uma... Eu vou justificar ter 2247acompanhado a divergência, eu adiro aos argumentos apresentados pelo 2248colega o Ministério da Justiça, é o mínimo que se pode esperar da 2249 representação de um profissional que trabalha com isso, que tem a sua 2250 formação para ser procurador e representar interesses alheios, e ele em 2251nenhum momento apresenta um instrumento que o capacita falar em nome de 2252outra pessoa. Nós podemos ficar até sujeitos ao questionamento da parte 2253sobre esses recursos que foram apresentados em seu nome. Posteriormente a 2254empresa autuada pode vir a tomar conhecimento da nossa decisão, se 2255surpreender sobre o processo, dizer que nunca teve conhecimento de nenhum 2256desses recursos, nós recebemos aqui um pedido de reexame por matéria de 2257 ordem pública dizendo que tem desconhecimento disso, que esse senhor que 2258assina como advogado dela não a representa e que ela desconhece tudo que 2259foi feito no processo a partir daí. Eu entendo que a procuração é o patrimônio 2260apito inicial do jogo do advogado, não tem como nós começarmos o jogo sem a 2261 procuração. E aí já consideradas as hipóteses excepcionais previstas no 2262Estatuto da OAB e hipóteses que nós poderíamos aqui admitir, eu não estou 2263 fechada a essa possibilidade de aceitar uma procuração até o último minuto 2264agui do nosso julgamento. Esse advogado poderia ter vindo hoje, trazido a 2265 procuração, com alguma declaração da parte, ratificando tudo que foi feito até 2266agora e aí nós poderíamos discutir a possibilidade de aceitar esses 2267documentos com efeito retroativo à data da interposição do recurso. Agora, a 2268ausência desse documento para mim é uma dificuldade e um obstáculo que eu 2269não consigo transpor. Em razão disso, no julgamento do processo 227002047.000323/2005-13, em que o autuado Sidepar Siderúrgica do Pará, de 2271 relataria do Ibama, o resultado é que foi aprovado por maioria o voto divergente 2272apresentado pelo representante da CNTC, pelo não conhecimento do recurso 2273em razão da ausência de procuração do advogado signatário do recurso. Esse 2274voto foi acompanhado pelos representantes do MJ e do MMA, tendo o último 2275 representante proferido o voto de gualidade. O voto do relator foi pelo 2276conhecimento do recurso, esse voto foi acompanhado pelos representantes da 2277FBCN e do ICMBio. Vamos passar a análise do nosso último processo da 2278 pauta. É o processo número 02016.000932/2006-11, em que é autuado o Incra, 2279de relatoria do ICMBio. Está com a palavra o relator. 2280

2281

2282**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – Só uma questão de ordem aqui, 2283 porque tem uma questão relevante que é a questão da prescrição, que eu acho 2284 que a questão da prescrição talvez mereça ser analisada porque há uma 2285 divergência sobre a aceitação de um documento que consta aqui, que é o 2286 parecer técnico recursal como um marco interruptivo. E se ele não valer para 2287 esse fim então, a pretensão...

2290A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA) 2291— Cid, nesses casos quando nós nem conhecemos o recurso a análise da 2292prescrição, esse processo vai ser devolvido ao Ibama e quem vai analisar a 2293prescrição eventual da ação executória e tal é a Procuradoria do Ibama que vai 2294executar o processo. Então, a Câmara Recursal não precisa avançar ou 2295antecipar essa questão de mérito quando nós nem conhecemos o recurso. 2296Então, não precisa ter essa preocupação não que isso que está equacionado. 2297A palavra com relator do ICMBio, com o processo que está em julgamento.

2299

2300**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Trata-se de auto de 2301infração, lavrado em face do Incra pela conduta de vender produto florestal de 2302 origem nativa, lenha, sem o devido documento de origem florestal. Então, o 2303Incra está sendo, foi autuado pela conduta de vender produto de origem 2304florestal, de origem nativa, sem o devido documento de origem florestal. A 2305infração foi tipificada no Artigo 32 do 3.179. Por meio dentro de processo 2306 relacionado ao tema, a unidade paraibana da Procuradoria Federal do Ibama 2307 solicitou os presentes autos e se manifestou de ofício pelo nulidade do auto de 2308infração, do que foi acompanhado pelo Superintendente. Entendeu-se 2309basicamente que não havia omissão do Incra capaz de justificar a sua 2310autuação. No âmbito do recurso ex ofício endereçado ao presidente do Ibama, 2311tendo em vista que quando a anulação da Superintendência no regime em 2312vigor na época tinha-se um recurso ex ofício, ainda existe para algumas 2313hipóteses, a unidade sede da Procuradoria do Ibama se manifestou pela 2314manutenção do auto. Então, a Superintendente pela anulação, a Procuradoria 2315Sede pela manutenção, ante o argumento de o Incra é responsável por 2316qualquer ocorrência na referida área. Pois se assim não fosse essa autarquia 2317não pediria ao Ibama autorização para o desmatamento da área. Sobrevém 2318então decisão presidencial pela manutenção do auto, apesar disso a intimação 2319do Incra não evidencia o direito de recorrer ,ao contrário, menciona a 2320possibilidade de apresentação de defesa. Então, o que se tem aqui é o 2321 seguinte, o auto foi lavrado, o parecer da Procuradoria pela a anulação, o 2322Superintendência pela anulação, a Procuradoria Sede do Ibama pela 2323 manutenção, a Presidência pela manutenção, dessa decisão do Presidente que 2324discordou do Superintendente, portanto, manteve o auto, não houve intimação 2325para recurso, houve intimação para representação de defesa, de forma 2326lacônica, o que induz a parte ao entendimento potencial de que de fato o 2327movimento era que uma impugnação inicial de novo. Esse pode ser um dos 2328 objetos de nossa discussão mais à frente, já que estou no relatório. Foi então 2329apresentada a defesa pelo Incra que é secundário por nova manifestação da 2330unidade jurídica do Ibama que uma vez mais opina pela nulidade do auto de 2331infração, sobre o fundamento e síntese de que somente se houvesse algum 2332indicativo de omissão do Incra é que ele viria a responder. Retorno os autos à 2333Brasília para reapreciação presidencial do processo solicitado dessa vez pela 2334Superintendência do Ibama. Antes, porém, a nova manifestação da 2335Procuradoria Sede, novamente pela manutenção do auto e pela remessa à 2336Comissão que existia na época que era uma Comissão de adequação de valor 2337de multa, não existe mais. A chefia da Procuradoria pugna pelo envio do

2338processo à Câmara de Conciliação da AGU, no entanto não há qualquer 2339 registro nos autos sobre o efetivo envio. Aproximadamente dois anos depois é 2340aberta vista dos autos ao Incra, em 4 de marco de 2011, ou seja, 4 meses 2341depois o autuado apresentou recurso. Sobrevém a informação 132 que pugna 2342 pela incidência da Orientação Jurídica Normativa número 21/2010, que trata 2343das hipóteses de autuação do Incra em matéria ambiental relacionada com o 2344Ibama. No mesmo sentido o parecer técnico pugna pela reconsideração da 2345Presidência do Ibama para a anulação do auto de infração. Por fim, o 2346Presidente uma vez mais se posiciona pela manutenção do auto de infração e 2347remessa dos autos a esta Câmara. Bom, a admissibilidade do recurso, os 2348 exames dos autos evidenciam a inexistência de intimação para apresentação 2349de recurso, em face da decisão do Presidente, de folha 80. O que houve foi 2350que uma intimação para a apresentação de defesa. A ausência da referida 2351intimação impede o exame da tempestividade do recurso, razão pela qual, por 2352medida de razoabilidade opina-se pelo seu conhecimento. No que toca a 2353 regularidade dos representantes, além do recurso vir a ser assinado pelo 2354próprio Presidente do Incra, há assinatura também de Procuradora Federal, 2355como sabemos, dotada da mandato ex legis, razão pela qual toma-se por 2356regular a representação processual. Ante o exposto eu opino pelo 2357conhecimento do recurso.

23582359

2360A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA) 2361— Podemos votar.

2362

2363

2364**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** Só uma pergunta. A 2365forma que o Incra deu foi de recurso ou de defesa? E dirigida a quem?

2366

2367

2368**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – A forma que o Incra 2369deu, não sei por que razão ele chamou de impugnação, ele quis realmente dar 2370um caráter, pelo menos ficou um caráter genérico, a manifestação dele. E é 2371dirigida ao Superintendente porque foi o Superintendente que o intimou, como 2372costuma ser, salvo melhor juízo, a praxe, o processo desce, baixa, intima e 2373volta. Ele não recorreu à Câmara Recursal de forma explícita. Não recorreu à 2374Ministra de Estado, à época existia essa discussão.

23752376

2377**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA) –** Então, a questão é só com relação 2378ao direcionamento aqui? A questão do conhecimento ou não dele? O ele fez foi 2379um direcionamento que seria inadequado e aí a questão é saber se ele estava 2380autorizado a isso, justificado a isso ou não? Ele direcionou ao 2381Superintendente...

2382

2383

2384**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – É mais ou menos 2385isso, aí tem que ter um esclarecimento adicional que nós observamos na nossa 2386dinâmica aqui que sempre existe um documento, existe uma praxe 2387administrativa nossa de dizer que foi indeferido o recurso, que foi reformado de

2388forma explícita, e isso não aconteceu nesse caso. Na verdade, houve uma 2389simples intimação do Incra para apresentar defesa, e aí tem uma peculiaridade, 2390Cid, que é o seguinte, o auto de infração que foi lavrado no prazo para defesa, 2391não foi findo o prazo para defesa, o Procurador do Ibama pediu os autos por 2392solicitação e se manifestou em parecer de ofício, sem que fosse juntada sequer 2393a defesa do Incra, pela nulidade do auto. E aí o processo seguiu para o 2394Superintendente que acompanhou a Procuradoria de ofício, foi ao Presidente 2395que discordou da Superintendência. Então, observem que foi um recurso *ex* 2396*ofício,* foi uma manifestação de nulidade sem a interferência ainda do autuado. 2397

2398

2399**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** Houve, "julgamento", 2400quer dizer, um parecer do Procurador aprovado pela autoridade superior? No 2401sentido de manutenção da... Não. Lá regional não foi no sentido de 2402manutenção.

2403

2404

2405**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Lá no regional foi 2406pela nulidade.

2407

2408

24090 SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) - Nulidade, mesmo sem 2410haver então a defesa foi pela nulidade. Então, não prejudicou a parte, não 2411houve defesa, foi de ofício e tal. Depois veio para cá e sem nenhuma 2412 manifestação da parte, Brasília julgou procedente a multa. Em cima do quê? 2413Quer dizer, eu estou achando que o processo não está em fase de recurso à 2414Câmara Recursal. Quer dizer, quando pediram apresentar defesa era uma 2415 defesa a posteriori de uma decisão ainda do Presidente do Ibama e não para 2416nós. Era apresentar a defesa lá porque observa bem, houve um julgamento 2417sem defesa favorável à parte, tudo bem, está sem defesa, foi favorável à parte, 2418depois ainda sem defesa houve um segundo julgamento contrário à parte, que 2419não se defendeu daquele segundo julgamento. Agora, pede para ela 2420apresentar uma defesa, eu estou perguntando, defesa ainda naquele segundo 2421 estágio? Na segunda instância? Não. A defesa já é para cá, mas o advogado, o 2422Procurador quando prepararam esse documento que está sendo analisado 2423 agora por nós, ele tinham consciência de que estava vindo para o colegiado 2424que era um documento para a Câmara recursal? Foi essa a intenção deles? 2425

2426

2427**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** Bom, a sua fala, 2428Bruno, me fez lembrar, me perguntar, se não deveria ter havido uma contra 2429razão ao recurso de ofício, já que foi anulado o auto, uma contra razão para 2430que o Presidente se manifestasse sabendo da visão do Incra, do autuado. Isso 2431não consta dos autos. Mas, dando segmento à sua pergunta, houve esse 2432recurso da parte, essa impugnação, melhor dizendo, que ele chama de 2433impugnação, dessa impugnação houve um novo parecer da Procuradoria e um 2434constrangimento da Superintendência, que já tinha se posicionado pela 2435nulidade do auto e vinha um novo parecer, agora de outro Procurador do 2436lbama, porque o inicial se julgou impedido e não deu a manifestação. Então, 2437segundo o Procurador do Ibama entendeu pela nulidade, foi ao

49

2438Superintendente que disse: "remeto à Presidência do Ibama para 2439reapreciação". Como se reconsideração se tratasse, mas na de uma forma 2440clara, de uma forma obscura, de uma forma dúbia. E aí o processo veio à 2441Brasília e aí na Procuradoria do Ibama ele passou bastante tempo, um novo 2442parecer mantendo o auto, apesar da concordância da Procuradoria e 2443concordância dupla da Superintendência, que de duplo se pode falar. E em 2444seguida tivemos um pedido de instauração de Câmara da Conciliação, por 2445parte do Procurador-Chefe Substituto, à época, o Alexandre Coelho Neto, e 2446esse pedido não chegou a ser apreciado, foi feito em levantamento, veja que a 2447coisa começa a complicar um pouco, vou até devagar, senão... Houve um 2448levantamento de todos os processos em que o Incra era autuado em relação 2449ao Ibama, começou-se uma série de informações entre as Procuradorias e as 2450autarquias, e nesse périplo que é a segundo parte, se nós chegarmos nela, que 2451é o debate da prescrição em torno dessas idas e vinda, sem um resultado mais 2452efetivo.

2453

2454

24550 SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) - Eu não sei se a 2456analogia que eu vou dizer está absurda, mas vamos considerar que tenha um 2457primeira instância regional, uma segundo instância Ibama Nacional e uma 2458terceira instância a Câmara Recursal. O Incra sofreu um julgamento de 2459primeira instância sem apresentar defesa. Mas o julgamento foi favorável a ele. 2460Então, não vamos falar em cerceamento de defesa porque só poderia 2461 atrapalhar, não houve prejuízo. Na segunda instância o julgamento da primeira 2462instância foi reformado contrário a ele, mas ele não foi chamado a se defender, 2463houve total cerceamento de defesa, ele não se defendeu. Agora, vai essa 2464segunda instância e pede a defesa, ele apresenta aí um, como é que você 2465falou? Uma impugnação, tudo bem. Essa defesa, a meu ver, não se dirige à 2466 terceira instância que somos nós, nós estamos castrando o direito de segunda 2467instância de defesa deles, quer dizer, houve total cerceamento de defesa do 2468Incra na segunda instância. E tanto foi reconhecida que pediram a ele para 2469apresentar defesa. Isso não tinha que ser mandado à Câmara Recursal, tem 2470que ser resolvido ainda no Incra Nacional, à luz de uma defesa apresentada 2471 pelo Ibama, pelo Incra. Se por acaso for contrário ao Incra e o Incra guiser 2472recorrer à Câmara Recursal, ele ainda pode recorrer à Câmara Recursal, mas 2473talvez acrescentando os outros argumentos em função do que acontecer na 2474 segunda instância. Na realidade o julgamento de segunda instância, pelo que 2475eu entendo de julgamento, em que você tem que ouvir as duas partes, não 2476houve. Houve um parecer contrário ao julgamento da primeira instância, mas 2477não houve um julgamento. Não houve possibilidades de defesa do Incra na 2478 segunda instância. Portanto, eu acho que não pode ser apreciado na terceira 2479porque a segunda instância está errada.

2480

2481

2482**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA) –** Vitor, você pode esclarecer o 2483 seguinte, no primeiro julgamento do Presidente que foi pela nulidade ele já 2484 adentrou mérito da questão?

2485

2486

24870 SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) - Eu vou aproveitar o 2488gancho, Cid e vou... Na verdade, Bruno você fez uma pergunta e eu não 2489respondi de uma forma global, eu vou tentar fazê-lo fazer agora. Da 2490impugnação o processo voltou para nova manifestação do Superintendente, 2491como se o mundo processual estivesse se inaugurando depois, como se 2492tivesse sido uma tentativa que não deu certo, o Presidente manteve o auto. 2493Então, vamos reiniciar o jogo e vamos abrir uma defesa, que o Incra chamou 2494de impugnação, mas para deixar claro, houve um segundo recurso do Incra. O 2495 recurso aviado de forma solta no processo, que foi muito mais o reflexo da 2496dinâmica que estava sendo estabelecida entre o Ibama e o Incra, de resolver 2497 situações de autuação dos órgãos públicos. Então, houve um conjunto de 2498defesas, em vários processos administrativos, um dos quais foi esse, e aí nós 2499entendemos que esse segundo recurso ele supriria, já que houve manifestação 2500da primeira, da segunda e agora seria terceira instância, nós, com base nesse 2501 recurso. Por isso nós entendermos pela ausência de intempestividade, como 2502exigir intempestividade de um tumulto processual desse jaez? E Cid, tentando 2503 voltar a sua questão, poderia refrescar a...

2504

2505

2506**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA) –** Só uma questão que é mais 2507relevante, na verdade, o Presidente do Ibama reapreciou? Fez uma nova... 2508Emitiu uma, exarou uma nova decisão a partir desse...?

2509

2510

25110 SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) - Dentro daquela 2512 dinâmica que nós estamos acostumados, "adoto parecer número tal da PFE. 2513Ibama, sede e mantenho o auto de infração". Não. A primeira vez. De ofício o 2514Superintendente anulou o recurso de ofício, o Presidente disse: "discordo de 2515você, Superintendente, com base no parecer da minha Procuradoria Sede e 2516mantenho o auto de infração". Os autos baixaram, o Superintendente intimou o 2517Incra para apresentar defesa sem evidenciar essas circunstâncias todas que 2518nós estamos debatendo aqui. E aí tempos depois, como que de ofício, o Incra 2519apresentou um recurso, e aí com base nesse recurso o movimento da 2520administração do Ibama foi o seguinte, "ora se o Presidente o Ibama bem ou 2521mal já se manifestou, então, eu vou entender esse recurso dele como um 2522recurso dirigido ao Conama e vou passar pelo Presidente dessa vez em caráter 2523de retratação". Que ele manteve, inclusive em dissonância com a OJN número 252421, que me chamou muito a atenção isso. A Presidência do Ibama afastou 2525ainda de que forma implícita a OJN que estava sendo debatida de forma 2526 clarís sima nas página anteriores ao movimento dele. 2527

2528

2529A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)

2530- Colegas, eu sugiro que nós entendamos essa admissibilidade, não do 2531 recurso ou desse último documento dirigido do Incra, talvez nós possamos 2532 entender como admissibilidade do processo, nós vamos conhecer das matérias 2533 desse processo aqui na Câmara, ou não? Entendendo pelo princípio da 2534 fungibilidade dos recursos, nós sabemos que não é necessário que a parte 2535 indique corretamente a autoridade que já tem jurisprudência larga nesse 2536 sentido, que não precisa a parte indicar exatamente a autoridade correta ao

2537qual é endereçado o recurso, não precisa ele chamar o recurso pelo nome 2538correto, ele pode chamar de recurso. Quer dizer, um recurso é recebido pelo 2539outro desde que atendido os outros pressupostos de prazo, de eventualmente 2540requisitos específicos. Nesse caso nós não tivemos intimação específica para o 2541recurso, tempos depois surge esse recurso que é entendido como sendo 2542dirigido ao Conama. Talvez nós possamos admitir esse recurso para passar 2543para a questão da prescrição, que é uma matéria de ordem pública e depois se 2544nós formos avançar ao mérito, aí nós podemos até entender que o recurso é 2545nulo, que o processo é nulo de um determinado tempo, e aí dentro de matéria 2546de ordem pública também determinando que retorne para que a parte, o Incra 2547seja intimado, ou que as Procuradorias se manifestem, ou alguma coisa, mas 2548nós conhecermos o recurso de uma forma mais ampla para analisar essas 2549matérias ordem pública que estão envolvidas.

2550 2551

2552O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) - Existe mais uma 2553circunstância ante a pergunta da nossa Presidenta, quando houve a segunda 2554manifestação da Superintendência, que disse, que deu a entender, como 2555aconteceu muitas vezes na administração, as pessoas dão a entender, mas 2556não dizem claramente, deu-se a entender que devia-se anular o auto de 2557infração, remeteu-se ao Presidente que todas as vezes que vai ao Presidente 2558tem em parada obrigatória na Procuradoria. Quando foi à Procuradoria, novo 2559parecer pela manutenção do auto, discordando de novo. O que tem de 2560circunstância nova a trazer para vocês? Depois desse parecer houve um de 2561acordo, houve um pedido da Procuradoria do Ibama nesse processo, nesse 2562auto de infração para fazer um apanhado coletivo de todos os processos em 2563 que o Incra é réu, nisso transcorreu-se quase dois anos. Quando essa 2564responda voltou, ato contínuo o Presidente do Incra pediu vista do processo 2565por 60 dias, e aí se aproxima da sua pergunta, Presidenta, a respeito da 2566intimação. Na verdade, o Incra teve vista dos autos que foi mais de 60 dias. 2567mas teve vista dos autos, e nesse momento nós poderíamos entender que ele 2568se deu por ciente, ma se deu por ciente de quê, na verdade? De um processo 2569tumultuado, ele não se deu por ciente, quando nós pegamos aquele processo 2570que nós decidimos, ia publicar e a parte pegou o processo. Está filé. Se deu 2571por ciente. Não foi isso, na verdade, nós temos um processo confuso já, em 2572que ele tomou ciência da confusão processual, isso sim. E aí muito tempo 2573depois, salvo engano, quase um ano depois, enfim, não me lembro exatamente 2574do prazo, devolve-se o processo, na verdade se devolve vários processos de 2575uma vez, esse é um deles e esse com recurso, dando-se a entender que havia 2576recurso em vários outros também. O recurso esse dirigido ao Presidente, que 2577não explicita a Câmara Recursal em nenhum momento, e aí a tramitação 2578interpretativa que o Ibama dá internamente é de reconhecer nesse recurso um 2579novo recurso, ante a circunstância de já ter havido uma decisão anterior do 2580Presidente no âmbito do recurso de ofício que pugnava pela anulação do auto. 2581

2582

2583**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** Esses outros 2584processos desse conjunto de processos Incra, algum deles veio aqui ou foram 2585todas cancelados as multas? Como é que ficou? Você tem a ideia? 2586

**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Não há qualquer 2589 registro nos autos dessa informação. O que há de relevante é que nesse 2590 ínterim nasceu uma Orientação Jurídica Normativa do Ibama, de número 259121/2010, que é uma Orientação Jurídica Normativa que aponta para a anulação 2592 ou sugere um caminho jurídico, cujo resultado é a anulação de alguns autos da 2593 infração lavrados em face do Incra. E casuisticamente, como caso de estudo a 2594OJN pega esse auto de infração e aponta como um caso de difícil salvação. É 2595 um processo bastante curioso.

**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)** 2599**–** Vamos votar colegas, a admissibilidade da peça que está agora submetida a 2600nós?

2603 O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) — O voto do relator é 2604 pela admissibilidade? Evidente. A FBCN vai acompanhar a admissibilidade 2605 dentro daquela linha que foi esposada pela Presidente, além disso, eu não sou 2606 advogado do Incra, se amanhã o Incra achar que houve cerceamento, que era 2607 para ser anulado etc. e tal, também cabe a ele pedir. Eu não perguntei, mas eu 2608 tenho certeza que nesse recurso e nós por fungibilidade podemos aceitar como 2609 recurso, ele não fala na nulidade dos procedimentos anteriores e nem pede 2610 para voltar. Então, já que ele não pediu e que ele pode pedir isso a qualquer 2611 momento, pleitear e etc., eu vou acompanhar o relator dentro da ideia da 2612 fungibilidade, esses outros aspectos, na admissibilidade do recurso. Até porque 2613 é a última reunião.

**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA)** – Eu acompanho os mesmos termos 2617aí que foram colocados por todos, na verdade, em complementação.

**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) –** Acompanho o voto do 2621 relator.

**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) –** Acompanha o relator.

**A SRª. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)** 2628**-** MMA também acompanha o relator. Vamos passar então à análise das 2629 prejudiciais de mérito.

**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) –** O auto de infração 2633ele foi lavrado em 2006, tendo sido anulado no próprio ano de 2006, o recurso 2634de ofício foi julgado em 2007, no início de 2007. Ocorre que o autuado ele não 2635foi notificado para apresentação de recurso ou para pagamento da multa. Mas, 2636sim para apresentação de defesa e que veio a ser apresentada dentro do

2637prazo, mas aquela impugnação sobre a qual falamos. Embora haja 2638manifestação da Procuradoria Federal Especializada no sentido da tentativa de 2639 solução conciliatória no âmbito interno da Administração Pública Federal, o que 2640poderia atrair o Artigo 2ª A, Inciso V, da 9873, que fala que o ato inequívoco de 2641 conciliação importa em suspensão. Eu entendo que esse ato ele é por demais 2642frágil, ele é apenas um despacho que diz: "olha, eu quero tentar fazer um 2643acordo, mas não tem um ato inequívoco, um ato firme". Tanto que não deu em 2644nada. Isso. Excelente. Isso poderia ser tido como um marco inequívoco 2645 realmente. Muito bem, excelente a ponderação. Os autos eles foram enviados 2646ao autuado, em vista, em 10 de novembro de 2010. Somente tendo retornado 2647em 4 de março de 2011, ou seja, 4 meses depois. Eu faço essa observação 2648porque, em minha opinião, embora isso não vá mudar o que eu direi mais à 2649 frente, eu entendo que se os autos estão impostos da contraparte, não já que 2650se punir, se é que se pode falar em punição da administração por uma suposta 2651inércia. Só para deixar consignado isso. Bom, ao final, em 4 de dezembro de 26522012 o Presidente o Ibama não reconsiderou a sua decisão. E remeteu os 2653 autos a esta Câmara. Bom vê-se que seja considerada a data da decisão inicial 2654de 12 de janeiro de 2007, lá atrás, ou a notificação para apresentar defesa em 265514 de fevereiro de 2007, o marco interruptivo inicial da prescrição, o prazo de 2656cinco anos. Não vamos nem debater quatro ou cinco, mas cinco, estaria 2657completamente escoado antes da decisão final que ocorre apenas em 2658dezembro de 2012. Ainda que se fosse considerado o prazo de cinco meses 2659em que o processo esteve em poder do autuado, como já disse, o prazo de 2660cinco anos já estaria superado. Pelos motivos expostos eu voto pelo 2661 reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, justamente pela decisão 2662do Presidente ter se dado em 2007, e somente no final de 2012 é que nós 2663tivemos o juízo de reconsideração. Em todo esse caminhar foi um embate 2664cabeça no âmbito da administração, tendo que reconhecer a prescrição.

2665 2666

## 2667A SR<sup>a</sup>. JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)

2668 – Podemos colher os votos então?

2669

2670

2671**O SR. CID ARRUDA ARAGÃO (IBAMA) –** Acompanha o relator.

2672

2673

2674**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) –** Acompanha o relator.

2675

2676

2677**O SR. LUÍS SERGIO MONTEIRO TERRA (CNTC) –** Acompanha o relator.

2678

2679

2680**O SR. RODOLFO TSUNETAKA TAMANAHA (MJ) –** Acompanha o relator.

2681

2682

2683**A SR**<sup>a</sup>. **JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS - PRESIDENTE (MMA)** 2684**–** MMA também acompanha o relator. Então, o julgamento o processo 268502016.000932/2006-11, em que é autuado o Incra, de relatoria o ICMBio, o 2686resultado é que foi aprovado por unanimidade o voto do relator pelo

2687conhecimento do recurso e aprovado por unanimidade o voto do relator pela 2688incidência da prescrição da pretensão punitiva. Então, eu vou dar por 2689 encerrada a nossa 34ª Reunião Ordinária da Câmara Especial Recursal, tendo 2690em vista termos vencido a pauta que nos foi proposta, nós não temos mais 2691processos, repetindo, nós não temos mais processos sob a nossa 2692responsabilidade, não tem mais processos no Departamento de Apoio aqui aos 2693 nossos trabalhos, a Câmara a partir de agora fico com os seus trabalhos 2694suspensos, aguardando eventualmente a remessa de novos processos. E mais 2695uma vez eu quero agradecer a ajuda, o trabalho, a colaboração dos colegas do 2696Departamento de Apoio ao Conama para a realização da nossa reunião, e 2697sempre agui o seu aporte de jurisprudência, da experiência da Câmara para 2698ajudar os membros no julgamento. Agradecer aos colegas aqui que nos 2699prestam apoio com a gravação, com o registro da nossa reunião, a toda a 2700 equipe. E agradecer aos membros da Câmara pela riqueza das discussões, 2701 pela profundidade dos votos. E não sei se na próxima reunião ainda estarei na 2702Presidência, mas eu aproveito para declarar a importância dessa experiência 2703na minha vida. Agradeço aqui a cada um dos colegas, aos que passaram, aos 2704que chegaram e aos que estão aqui hoje, enquanto eu estive na Presidência da 2705Câmara pelas experiências profissionais e pessoais obtidas aqui no convívio 2706com vocês, geralmente o convívio de um dia intenso de julgamento. Nós 2707almoçamos junto, nós trabalhamos para que a nossa reunião seja otimizada ao 2708máximo, e isso sem prejuízo em nenhum momento da qualidade e da 2709profundidade das nossas discussões. Isso enriqueceu muito e me deu lastro 2710para o conhecimento do direito ambiental, principalmente quando seu chequei 2711aqui na Câmara recursal, a experiência de vocês, a experiência dos colegas 2712tanto da advocacia privada, quanto da advocacia pública, no Ibama, no ICMBio. 2713Eu agradeço pessoalmente, profissionalmente a esse convívio e o prazer de 2714estar com vocês sempre nessas reuniões. Muito obrigada.